Anno XXV Terça-feira 21 de Agosto de 1849. N. 184.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras.
Rio-Grande-do-Norte, quintas-feiras ao meiodia.
Cabo, Serinhâem, Rio-Formoso, Porto-Calvo Macció, no 1.º, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas-feiras.
Olinda, todos os dias.

EPHEMERIDES.

Phases da lua. — Cheia a 4, ás 1 h. e 32 m. da m.
Ming. a 11, ás 11 h. e 13 m. da m.
Nova a 18, ás 3 h. e 13 m. da t.
Cresc. a 25, ás 2 h. e 36 m. da t.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 7 horas e 42 minutos da manh.
Segunda as 8 horas e 6 minutos da tarde.

PREÇOS DA SUBSCRIPÇÃO.

Por tres mezes (*adiantados*) 4$000
Por seis mezes » 8$000
Por um anno 15$000

DIAS DA SEMANA.

20 Seg. S. Bernardo. Aud. do J. dos orf. e do m. 1. v.
21 Terç. S. Joanna Francisca. Aud. da chanc., do J. da 1. v. do civ. e do dos feitos da fazenda.
22 Quart. S. Themoteo. Aud. do J. da 2. v. do civ.
23 Quint. S. Filippe Benicio. Aud. do J. dos orf. e do m. da 1. v.
24 Sext. ✠ S. Bartholomeu.
25 Sab. S. Luiz Rei de França. Aud. da Chanc. e do J. da 2. vara do crime.
26 Dom. O Sagrado Coração de Maria Santissima.

CAMBIOS EM 20 DE AGOSTO.

Sobre Londres, 26 d. por 1$000 rs. a 60 dias.
» Paris, 380.
» Lisboa, 115 por cento.
Ouro.—Onças hespanhoes......... 31$000 a 31$500
Moedas de 6$400 velhas.. 17$200 a 17$400
» de 6$400 novas.. 16$200 a 16$400
» de 4$000......... 9$200 a 9$400
Prata.—Patacões brasileiros...... 1$990 a 2$010
Pesos columnarios....... 1$990 a 2$010
Ditos mexicanos......... 1$900 a 1$920

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Rio-de-Janeiro. — Ministerio dos negocios da justiça, em 7 de agosto de 1849. — Illm. e Exm. Sr. — Tenho o prazer de communicar á V. Exc. que o processo eleitoral começou no dia 5 do corrente, e tem até hoje continuado com uma tranquillidade perfeita, disputando os partidos o triumpho com a maior liberdade possivel. Deos guarde a V. Exc. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara.* — Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

PERNAMBUCO.

JURY DO RECIFE.

SESSAO EXTRAORDINARIA.

PARA O JULGAMENTO DOS CABEÇAS DA REBELLIAÕ, EM 17 DE AGOSTO DE 1849.

Presidente o Sr. Dr. Nabuco de Arajo.

Promotor o Sr. Dr Paes Parreto.

Escrivães os Srs. Alcanforado e Athayde.

As galerias estão apinhoadas de espectadores.

Nos lugares reservados para os advogados notam-se os Srs. J. A. de Figueiredo, Joaquim Elviro de Moraes Carvalho, Manoel José Pereira de Mello, Beltrão, Monte-Negro e outros

As 11 horas da manhãa comparecem na sala do tribunal os réos Antonio Borges da Fonseca, Dr. Filippe Lopes Netto, Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares, Feliciano Joaquim dos Santos, Henrique Pereira de Lucena, Francisco Borges Mendes, Leandro Cezar Paes Barreto, Antonio Corrêa Pessoa de Mello, Antonio Feitosa de Mello e José Ignacio de Abreu e Lima

A galeria denota anxiedade; mas faz essa demonstração com muita ordem

Numerosa fôrça policial occupa as portas do tribunal.

O Sr. Presidente manda proceder á chamada; e, verificando-se estarem presentes 30 senhores jurados, convida a estes para propôrem seis juizes de factos afim de se completar o numero legal.

Propostos alguns senhores, e approvados pelo tribunal, chegam immediatamente os seis juizes de facto que faltavam; completa-se, portanto o numero legal, e abre-se a sessão.

O tribunal, pois, fica composto dos seguintes senhores jurados:

Sorteados.

Joaquim José de Santa Anna Barros.
Dr. José Bernardo Galvão Alcanforado.
Candido José de Salles.
Joaquim Francisco de Mello Santos.
Dr. João Lins Cavalcante de Albuquerque.
Francisco José Arantes
Rufino José Fernandes de Figueiredo.
Antonio de Souza Rangel.
Bernardino de Sena e Silva.
Bonifacio Maximiano de Mattos.
Guilherme dos Santos Sazes.
Joaquim José Ferreira da Rocha.
Francisco Antonio da Silva.
Antonio Ferreira da Costa Braga.
Antonio de Oliveira e Mello.
João Carneiro Rodrigues Campello.
Felix da Cunha Navarro Lins.
Antonio Pereira de Souza.
José Bento da Costa.
Joaquim Corrêa da Costa.
João José de Moraes.
Ignacio José da Silva.
Romão Antonio de Sa Alcantara.
José Lopes Rosa.

Chamados.

Luiz Antonio Rodrigues de Almeida.
Joaquim Antonio Carneiro.
João Pinto de Lemos Junior.
Bernardo José Martins Pereira.
Anacleto José de Mendonça.
Caetano Gomes de Sa.
Caetano José Mendes.
Antonio Francisco Xavier.
Manoel Ferreira Accioly.
Caetano Aureliano de Carvalho Couto.
João Antonio de Paula Rodrigues.
João Moreira de Mendonça.
Francisco Mamede de Almeida Junior.

Vinte e quatro sorteados, 13 chamados: total 37.

O Sr. Presidente: -- Advirto aos senhores espectadores que não lhes he licito darem o menor signal de approvação ou reprovação, mas devem guardar o respeito que exigem o decoro do tribunal e a solemnidade deste acto; e para que se não chamem á ignorancia vou lêr os seguintes artigos do codigo do processo criminal.

« *Art. 98 do codigo criminal.* -- Levantar motim ou excitar desordem durante a sessão de um tribunal de justiça, ou audiencia de qualquer juiz, de maneira que se impeça ou perturbe o acto.

« Penas de prisão por dous a seis mezes além das mais em que incorrer.»

« *Art. 46 § 4 do codigo do processo.* --Compete ao juiz de direito. -- Regular a policia das sessões chamando á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos espectadores, fazendo sahir para fóra os que não se acommodarem, prender os desobedientes, ou que injuriarem os jurados, e punilos na fórma das leis.»

O Sr. Dr. Netto requer que lhe seja entregue o processo para o poder lêr.

O Sr. Juiz presidente defere ao requerimento do acusado.

Os autos são entregues.

Procede-se á chamada dos réos, e em seguida á das seguintes testemunhas da accusação:

Antonio de Albuquerque Maranhão.
José de Brito Salgueiro.
Maximiano Francisco Duarte.
Francisco Carneiro da Silva.
João Arcenio Barboza.
Coronel Cypriano José de Almeida.
Rufino José Correia de Almeida,
João Athanasio Botelho.
Firmino Theotonio da Camara S.-Thiago.
Anacleto Antonio de Moraes.
Manoel da Fonseca Carvalho.
Augusto Frederico de Oliveira.
Francisco Xavier Carneiro Lins.
Joaquim Lucio Monteiro da Franca.
Pedro José Cardozo.
José Gonçalves da Silva.
Claudino Benicio Machado.
Joaquim Pedro dos Santos Bezerra.
Caetano Pinto de Veras.

O Sr. Dr. Lopes Netto:--Occorre, Sr. Dr. juiz de direito, uma questão incidente, que peço licença para submetter á consideração de V. S.

O Sr. Juiz Presidente:--O tribunal ainda não está constituido. Em sessão póde requerer.

O Sr. Dr. Lopes Netto:--Perdôe-me V. S.: cuido que, mesmo sem ser em sessão, posso requerer-lhe o que se fizer a bem de nossa defesa, salvo o direito de V. S. tomar o meu requerimento na consideração que merecer.

O Sr. Juiz Presidente:--Póde requerer.

O Sr. Dr. Lopes Netto:--Occorre, como disse, uma questão incidente da qual depende a deliberação final do jury, e cuja decisão compete a V. S.

Diz o art. 93 da lei de 3 de dezembro de 1841 que--se em um termo, ou em uma comarca, ou em uma provincia tiver apparecido sedição ou rebellião, o delinquente será julgado ou no termo, ou na comarca, ou na provincia mais vizinha.

Da simples leitura deste artigo resulta a convicção de que os processos organisados em consequencia de sedição ou rebellião não pódem ser submettidos ao jury dos termos, comarcas, ou provincias, a que a rebellião ou sedição se tiver estendido.

Como consta do libello accusatorio, a revolta de Pernambuco começou na comarca do Recife. Foi no termo de Olinda que se organisou a primeira fôrça revoltosa que marchou para Iguarassú, e deu combate em Maricota ás tropas do governo ao mando do coronel Bezerra em 11 de novembro do anno passado. Ambos estes termos são parte da comarca do Recife.

Nelles tiveram tambem lugar os dous assaltos da povoação de Beberibe, e os renhidos combates de Maricota a 30 de novembro, e o de Utinga a 5 de janeiro, que duraram muitas horas e custaram grande numero de victimas sacrificadas no campo da batalha.

Mesmo no termo do Recife, os revoltosos mediram suas fôrças com as do governo na povoação do Monteiro em 15, no engenho Dous-Irmãos a 30 de novembro, e além de outros lugares nas proprias ruas d'esta cidade, onde testemunhamos o combate mais sanguinolento que houve durante a revolta, como reconhece o Sr. promotor.

Taes factos, cuja realidade ninguem ousará contestar, acham-se hoje no dominio do publico, e provam com a evidencia do dia que a comarca do Recife, e principalmente o termo da capital, foi o theatro das mais importantes operações militares dos revoltosos, e o lugar onde mais tempo permaneceram, e mais terriveis se mostraram ao governo da provincia.

Está impresso na memoria de todos, e consta de documentos irrecusaveis que tenho á mão, que desde 14 de novembro até o dia 10 de dezembro, em que teve lugar o grande ataque do Catucá, dado em pessoa pelo commandante das armas da provincia, conservou-se alli uma fôrça revoltosa, fazendo sortidas frequentes ás portas d'esta capital.

Essa mesma fôrça, desalojada d'aquelle ponto pela tropa de linha, reunio-se á de Iguarassú, e com ella atravessou a comarca do Recife de norte a sul, e, em sua marcha para Agoa-Preta, bateu a do engenho Caraúna, sito na freguezia de Santo-Amaro-de-Jaboatão, termo d'esta comarca.

Tambem provarei, se fôr mister, com os officios do coronel Agostinho Bezerra, subdelegado da Muribeca, que de 8 de dezembro a 2 de janeiro houveram n'essa freguezia reuniões armadas de pessoas que seguiam a causa dos revoltosos, as quaes se bateram no engenho Conceição com a tropa que os perseguio ás ordens do alferes Jorge Rodrigues Sidreira.

He muito provavel, Sr. Dr. juiz de direito, que estes documentos estejam entranhados no processo: não affirmo, porque não assisti á formação de minha culpa, nem pude verifica-lo nos poucos minutos que V. S. me concedeu para examinar os autos...

O Sr. Juiz de Direito: — Se quer mais tempo, eu lh'o concedo.

O Sr. Dr. Lopes Netto: — V. S. me esmaga com o peso de tanta bondade... Como poderei nesta sessão estudar um processo como este, que tem quinhentas e tantas folhas, encerra mais de tresentos documentos e involve numerosas questões de facto e de direito, relativas a tão crescido numero de pessoas?

Ainda me querendo aproveitar da summa bondade de V. S., o prazo que me houve[illegible] de conceder expiraria antes de me a[illegible] para entrar na discussão de taes materias, e indicar as provas que nos aproveitam.

Do que tenho dito cuido ser necessaria consequencia que foi precisamente na comarca do Recife que a revolta se ostentou mais poderosa e ameaçadora, onde realisou maior numero de operações importantes, e por isto mesmo onde seus effeitos causaram maior impressão nos animos, quér dos particulares, quér dos agentes do governo.

Ora, se a lei de 3 de dezembro, como demonstrei, não consente que os réos de sedição ou rebellião sejam julgados nos termos, comarcas ou provincias em que taes delictos commetteram, he fóra de duvida que sem grande offensa della não podemos ficar subjeitos á competencia deste tribunal.

Esta intelligencia da citada lei de 3 de dezembro he de certo a unica que se póde dar, segundo os principios da hermeneutica juridica, ao artigo 93, cujas palavras, sendo claras como são, e achando-se em perfeita harmonia com as conveniencias sociaes, devem ser tomadas assim litteralmente.

Nem por falta de tanta clareza cumpria subjeitar-nos ao jury do Recife, uma vez que a jurisdicção deste provisse de interpretações mais ou menos forçadas; porquanto jamais seria de suppôr que a lei quizesse confiar a apreciação de nossos actos; em circumstancias tão melindrosas, aos individuos que se armaram contra nós, ou soffreram immediatamente as consequencias da luta, ou por sua condição interessam em denegrir e condemnar o movimento da provincia.

Appello mesmo para a consciencia de V. S. neste momento solemne: diga, com a mão em sua consciencia, perante o paiz que nos ouve e nos conhece, póde V. S. ser meu juiz nesta causa? .

O Sr. Juiz Presidente: — Aos réos he permettido propôr os artigos de suspeisão que entenderem, e á vista delles defirirei e responderei ao appello que me dirigem.

O Sr. Dr. Lopes Netto (continuando): — Sei que tenho esse direito; porém, repito, appello para a consciencia de V. S.: pergunto, se seria possivel que a lei o constituisse meu juiz em casos semelhantes? Digam os senhores juizes de facto, que nos combateram durante a revolta, ou soffreram as consequencias della, se pódem julgar com imparcialidade os supposts cabeças dessa mesma revolta?

Terminara aqui, Sr. Dr. juiz de direito, o que tenho a dizer em abono do que vou requerer, deixando á illustração de V. S. supprir o que omitto por brevidade, se não entendesse necessario indicar os ducumentos em que baseei as mesmas allegações, afim de V. S. os podêr reclamar, se julgar conveniente aprecia-los antes de proferir a sua decisão.

He um delles o proprio libello accusatario, em que o Sr. promotor publico confessa que a revolta nasceu em Olinda, e d'ahi se estendeu pelo resto da provincia, sustentada nos seus differentes termos por grupos armados.

O outro he o relatorio que o Sr. Tosta, ex-presidente de Pernambuco, leu n'esta casa em março ou abril do corrente anno, quando n'ella se devêra ter reunido a assembléa legislativa provincial. Nesse documento irrecusavel se declara formalmente que todas as comarcas da provincia prticiparam da revolta, excepto a de Garanhuns, onde então se pretendia que fôssemos julgados.

Tenho tambem por certidão o officio de 27 de fevereiro do corrente anno, dirigido á presidencia pelo Sr. tenente-coronel João Leite de Torres Gallindo, o qual prova que n'essa mesma comarca tambem foi hasteado o estandarte da revolta, e se derramou sangue brasileiro no combate da povoação de San-Bento.

Esses documentos, além de outros muitos que deixo de indicar, e lerei se fôr contestado, provam que não só nesta comarca, berço do movimento revoltoso, ou rebelde como o qualificaram, mas até em qualquer outra da provincia não podemos ser julgados sem manisfesta offensa do art. 93 da lei de 3 dezembro de 1841, cujo litteral sentido deve ser de preferencia seguido no fôro, na fórma da lei de 18 de agosto de 1769 § 10.

A justiça, como V. S. perfeitamente conhece, não tem paixões; nem ha pressa em sermos ja condemnados: tanto maior escrupulo houver no julgamento desta causa importante, quanto mais imparcial será a sentença, cujo effeito moral será sempre graduado pela independencia de opinião dos que a assignarem.

Requeiro, portanto, que o processo seja devolvido ao juiz municipal que o apresentou a este tribunal, afim de ser remettido para o jury da provincia mais vizinha, na fórma da lei.

O Sr. Dr. Promotor: -- Sr. juiz presidente, creio que a excepção que acabam de apresentar os acusados, involve duas questões, uma questão de facto, outra de direito; he preciso, pois, em primeiro lugar examinar a questão de facto; isto he, cumpre examinar-se primeiramente se houve rebellião no termo do Recife; mas para verificar-se este facto, me parece competente o tribunal do jury, ao qual V. S. o submetterá logo depois de constituido: nessa occasião expenderei algumas rasões tendentes á mostrar a improcedencia da excepção allegada. Se, porém, V. S. julgar que a questão he sómente de direito, eu fallarei já.

O Sr. Dr. Lopes Netto. — O nobre promotor parece não me haver comprehendido talvez por defeito meu.

A questão que acabo de aventar e submetter á consideração de V. S., não he no rigor de direito uma excepção, visto como esta não poderia ser apresentada antes de aberta a sessão do jury, e sorteados os membros do concelho de sentença.

Não sendo conhecidos os juizes, nem posta perante elles a acção contra nós, como allegariamos excepções, cuja decisão compete a elles, na opinião do Sr. promotor publico?

Foi apenas um requerimento, fundado no art. 353 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, que passo a lêr:

« Se o juiz de direito, nos autos que fôrem apresentados para o julgamento do jury, achar alguns que não sejam da competencia desse tribunal, os fará por seu despacho remetter ao juizo donde tiverem vindo, com as explicitas rasões da incompetencia e indicação dos termos que se deverem seguir. »

Vê, pois, o nobre promotor que não propuz excepção, nem me dirigi ao concelho dos jurados, que ainda não esta formado, e até nem poderá formar-se, se o Sr. Dr. juiz de direito deferir o meu requerimento.

Não ha lugar submetter-se ao jury a parte do requerimento relativa aos factos: nada tenho com elles, e tudo depende do Sr. Dr. juiz de direito, a quem o regulamento citado exclusivamente confia a decisão de questões semelhantes.

Se dos documentos entranhados nos autos, ou dos que offereço agora a consideração do Sr. Dr. juiz de direito, se conclue que de facto a pretendida rebellião estendeu-se a esta comarca, e ao resto da provincia, o seu dever esta marcado no artigo citado do regulamento de 31 de janeiro.

Estou que o nobre promotor, segundo colhi do seu discurso, não da grande importancia á materia que se discute; e de facto tanto interessa ao paiz que sejamos julgados aqui na ou na cidade da Parahyba. O que, como orgão da justiça, deve elle querer commigo e com todos os Brasileiros honestos, he que as leis sejam entre nós fielmente observadas: e foi para requerer essa mesma observação fiel que me levantei.

Para concluir pedindo o desprezo do requerimento apresentado, cumpria-lhe mostrar primeiramente que o movimento, bem ou mal qualificado de rebellião pelo juiz processante e pela relação do districto, não se entendeu ao termo ou á comarca do Recife: mas, se nos autos confessou elle solemnemente o facto em que me apoio, declarando a capital da provincia como o centro da revolta e o theatro de suas principaes operações militares, e chegou mesmo a indicar o combate do dia 2 de fevereiro como o mais notavel de toda a luta, forçoso he que reconheça agora comnosco que nem esta habilitado para pedir a nossa condemnação por parte da justiça, nem este tribunal he competente para realisa-la.

Termino aqui, Sr. Dr. juiz de direito, as reflexões que julguei conveniente fazer: confio na illustração de V. S. e na fôrça da lei de 3 de dezembro de 1841, que o meu requerimento será deferido dando-se-nos por juizes aquelles que ella desisgna como taes.

O Sr. Juiz Presidente: -- Os réos presentes constituem advogado, ou louvam-se no Sr. Dr. Lopes Netto?

Os Réos: -- Sim, louvamo-nos.

O Sr. Borges Mendes: -- Menos eu, que constituo meu advogado ao Sr. Dr. Alcanforado.

O Sr. Juiz Presidente: -- Visto o artigo 353 do regulamento n 120 que diz assim: « Se o juiz de direito, nos autos que fôrem apresentados para o julgamento do jury, achar alguns que não sejam da competencia deste tribunal, os fará por seu despacho remetter ao juizo donde tiverem vindo com as explicitas rasões da incompetencia e indicação dos termos que se deverem seguir », e attendendo que delle resulta a attribuição que tem o juiz de direito para decidir as questões de competencia do jury: visto o artigo 110 do codigo criminal, que diz assim: « Julgar-se-ha commettido este crime, *reunindo-se uma ou mais povoações* que comprehendam todas mais de 20 mil pessoas para se prepetrar alguns dos crimes mencionados nos artigos 68, 69, 85, 86, 87, 88, 89, 91 e 92, e attendendo que, conforme a lettra deste artigo, um dos requisitos essenciaes que constitue o crime de rebellião não he um ajuntamento mais ou menos numeroso de pessoas physicas armadas, o que alias caracterisa os outros crimes de sedição e rebellião, mas a reunião de uma povoação contendo mais de 20 mil pessoas, isto he, a adhesão do ente moral povoação: attendendo que nos precisos termos deste artigo não se póde dizer que uma povoação se reunio quando ella resistio, e a autoridade legal ahi imperou, ou quando parte della se revolta, e parte resiste victoriosa; sendo que, por exemplo, da-se rebellião se uma centena de pessoas physicas armadas consegue sorprehender e substituir a autoridade legal em uma povoação contendo mais de 20 mil pessoas, e essa povoação não resiste, mas não se dá rebellião, se milhares de pessoas physicas armadas se revoltam contra uma povoação de 20 mil pessoas que resiste contra a autoridade legal que ahi impera: attendendo que, conforme os principios expostos e na hypothese dos autos, fôra absurdo dizer que a cidade do Recife se reunio ou adherio, -- quando ella resistio victoriosa, quando a autoridade legal aqui sempre imperou; que por igual se não póde dizer que as povoações do Poço-da-Panella, Jaboatão, S.-Lourenço-da-Matta e Muribeca, que compõem o termo do Recife, *se reuniram* ou *adheriram*, quando essas povoações resistiram victoriosas, e fôram o assento das fôrças da legalidade, e ahi sempre imperou a autoridade legal, e dessas povoações vieram auxilios em favor do governo como consta das partes officiaes: attendendo que, se não tendo reunido ou adherido a cidade do Recife e demais povoações que compõem o termo do Recife, he visto que não houve rebellião no termo do Recife; porque, torno a repetir, rebellião não he um ajuntamento mais ou menos numeroso de pessoas physicas armadas, mas a reunião ou adhesão de uma ou mais povoações contendo 20 mil pessoas, porque alias qualquer ajuntamento seria qualificado como rebellião, dando-se assim um arbitrio anticonomico, e incompativel com a precisão e restricção que caracterisam o direito penal, ou seria mister um ajuntamento de 20 mil pessoas, o que tornaria este crime impossivel e impune no nosso paiz, quaesquer que fôssem o seu perigo e gravidade: attendendo que não procede o argumento de ter havido rebellião no Recife porque do Recife iam munição e armamento para os rebeldes, porquanto essa munição e armamento bem podiam vir do Rio-de-Janeiro, e de qualquer paiz estrangeiro; que não he incompativel que a conspiração fôsse no Recife e a execução e rebellião tivessem lugar em outras povoações; que o ataque do dia 2 foi um acto da rebellião, procedente das povoações rebelladas, mas não he a rebellião da cidade do Recife, que, invadida, resistio victoriosa: julgo improcedente a questão proposta, e mando proseguir o processo.

O Sr. Dr. Lopes Netto:—Requeiro que se mande lançar na acta o meu requerimento, para me servir delle na occasião que julgar conveniente.

Mandou-se lançar.

O Sr. Dr. Lopes Netto:—Peço licença para protestar do jury que vai intervir no nosso processo e declarar as rasões por que nos abstemos de produzir nossa defesa, e tomar parte no debate: he um simples protesto, que tem de ser juntado aos autos...

O Sr. Juiz Presidente:--Póde protestar.

O Sr. Dr. Lopes Netto faz a leitura do seguinte protesto:

« Comprehendidos nos ultimos acontecimentos politicos que tiveram lugar nesta provincia, os abaixo assignados devem a si e ao paiz a rasão de seus procedimentos, quér houvessem tomado parte activa nelles, quér fossem involvidos, por insidiosas tramas do podêr, no summario instaurado pelo Dr. chefe de policia; era, portanto, do seu dever justificarem-se de todas as imputações que lhes fôram accumuladas, mais por espirito de vinganças e de mesquinhas animosidades, do que por amor da verdade e da justiça; e sobretudo era de sua honra patentear á provincia, e mesmo á nação brasileira, os motivos ponderosos em que fundam suas defesas, não só pelas causas que produziram a resistencia armada, unico delicto de que somos accusados, como pela longa serie de factos que convinha expôr ao paiz. Era tanto o desejo de justificar-nos perante os nossos concidadãos, que, tendo sahido no *Diario Novo* de 24 de abril do corrente anno um artigo implorando a clemencia imperial para os compromettidos nos ultimos acontecimentos desta provincia, alguns de nós se apressaram a declarar pelo *Mercantil* do Rio-de-Janeiro, visto estarmos privados em Pernambuco da garantia da imprensa, que, comquanto não julgassem indecoroso ao réo condemnado recorrer á clemencia imperial para melhorar a condição, todavia entendiam que deviam preferir, nas circumstancias em que se achavam, os meios ordinarios de defesa para responderem nos tribunaes competentes, e justificarem-se dest'arte perante seus legitimos juizes.

« Seria mister, na actualidade, muita fôrça d'alma, muita presença de espirito para affrontar os odios dos nossos inimigos, e apresentar-mo-nos diante delles para exprobra-los como os unicos causadores de tantas desgraças, e para fazer ao paiz as revelações de tantos escandalos commettidos contra as leis e contra á constituição, quando até não podemos pleitear a causa das eleições, fugindo das urnas o que não podiamos approximar-nos sem provocar novos excessos, e talvez proporcionar motivos para outras tantas calumnias e perseguições. Como não seriam exactas as nossas previsões, quando na vespera de uma eleição e do nosso julgamento, movem-se grandes fôrças de linha, e apregôa-se de novo que a revolta está em campo, sem embargo das repetidas asseverações, em documentos officiaes, de estar a provincia tranquilla e inteiramente pacificada? Ainda assim as circumstancias melindrosas da provincia nos aconselhariam uma prudente reserva, e calcando no fundo dos nossos corações todos os motivos de justo resentimento, e até de publica conveniencia, nos apresentariamos diante dos nossos juizes, cheios de resignação, tão sómente para defender-nos, appellando para Deos emquanto á pureza das nossas intenções, e para a consciencia publica na parte relativa á nossa conducta. Antes de tudo, porém, convinha que tivessemos um tribunal competente, onde podessemos defender-nos, ainda que só nos limitassemos á simples apreciação dos factos; um tribunal que supprisse pela sua imparcialidade a deficiencia de nossas provas, não por falta de documentos que nos sobram, mas pela melindrosa situação em que nos achamos, quando somos accusados, julgados e condemnados pela imprensa dos nossos inimigos, quando todos os dias propalam a sentença d'antes proferida, e nos ameaçam com toda a sua colera e vingança, quando ousam escrever que nós nada temos a esperar deste tribunal; para elles o nosso julgamento he uma necessidrde das suas paixões, de seus odios mesquinhos, de suas vinganças pessoaes; he a nossa condemnação um facto consummado. Nem o que aqui dizemos he leve supposição, nem póde escapar á mais curta intelligencia, visto que temos presente todo o escandalo d'assembléa provincial, onde nenhum deputado podia sequér apreciar os factos da revolta, nem fallar a favor de um só dos compromettidos, nem reclamar con

tra as mais flagrantes violações das leis e da constituição, sem expôr-se a doestos, sarcasmos e ameaças dentro e fóra do recinto da assembléa; tendo sido presos varios deputados, e detidos durante a sessão. Como, pois, nos apresentariamos hoje para defender-nos como réos, quando--fóram insultados e presos aquelles--que, além de suas posições officiaes, tinham a garantia que lhes dava o seu caracter de representantes da provincia? Quem se atreveria a prestar-se como testemunha para jurar a nosso favor por factos que compromettem os nossos contrarios? Quem ousaria depôr contra homens senhores do poder e dos destinos da provincia? Como ousariamos nós mesmos apresentar documentos que compromettem a autoridade desde a mais pequena esphera até ao proprio governo supremo, hoje principalmente que faz parte do ministerio o homem sobre quem recahe a parte mais victoriosa da nossa defesa?

« Todavia não nos faltaria coragem para arrostrarmos todos esses inconvenientes, todas essas difficuldades, até mesmo a indisposição dos juizes e suas prevenções; a tudo nos subjeitariamos resignados para esclarecer o paiz, para revendicar nossos direitos violados, para salvar a nossa honra do serio compromisso em que nos collocaram os nossos inimigos, e finalmente para mostrarmo nos homens de um partido, homens de principios, homens de fé e de convicção, até martyres de uma ideia, se a tanto fossemos levados pela ferocidade de nossos inimigos; mas seriamos os algozes de nós mesmos, nossos proprios verdugos, se, prescindindo das regras de direito, nos subjeitassemos a um tribunal incompetente, á uma commissão especial, a juizes que não são nem podem ser os que a lei nos dá, e os unicos que podem julgar-nos sem offensa dos direitos os mais sagrados, garantidos pelo § 17 do art. 179 da constituição.

« Não pareça estranha a qualificação que damos a este tribunal, chamando-lhe *commissão especial*; nem outra póde ser a sua denominação, visto que foi tão sómente convocado para nos julgar, sem motivo legitimo, nem causa que o justifique; porquanto, estando pacificada a provincia desde março do corrente anno, nenhum caso extraordinario se deu que, por se não tratar immediatamente, podesse comprometter a segurança publica, na fórma do art. 3:9 do codigo do processo criminal.

« Este caso extraordinario, de que falla a lei, não se deu nem se podia dar até o momento da convocação do jury extraordinario, porque até então, e ainda depois (pelo relatorio do ex-presidente Tosta na occasião de entregar as redeas da administração ao actual presidente) foi officialmente assegurado que a provincia estava em perfeita tranquillidade; logo não foi caso extraordinario, que o não houve, nem motivo legitimo, que deu lugar á semelhante convocação; mas a necessidade de fazer presidir o jury por certo e determinado juiz, o qual sem este *caso extraordinario* não presidiria por certo este tribunal.

« Para chegar a este *desideratum* foi mister convocar neste anno uma só vez a sessão ordinaria no termo do Recife; mas, como pelo art. 318 do mesmo codigo do processo não póde haver segunda sessão ordinaria emquanto em cada um dos outros termos da comarca não tenha havido a primeira, muito de proposito deu-se o escandalo de se não ter convocado a primeira nos termos de Olinda e de Iguarassú, na qual devia officiar o juiz da primeira vara crime, afim de que não se podesse convocar no Recife a segunda sessão ordinaria que tinha de ser presidida pelo juiz da segunda vara. E tanto foi este o motivo da convocação que, estando desoccupado o juiz da segunda vara, não foi elle a quem se dirigio o promotor, mas ao da primeira que devia occupar-se antes da convocação do jury em Olinda e Iguarassú, por lhe pertencer a presidencia das respectivas sessões, visto que ainda estão por julgar nesses termos os réos pronunciados desde a ultima sessão do anno passado.

« Não só he este tribunal uma *commissão especial* pela sua convocação extraordinaria e contra a lei, mas tambem pela qualificação *especial* que a precedeu, feita tambem illegalmente em fins de maio do corrente anno, e depois da primeira sessão ordinaria; porquanto a qualificação dos jurados, que teem de servir no corrente anno, devia estar concluida a 15 de janeiro, na conformidade dos arts. 227, 228, 229 e 236 do regulamento de 31 de janeiro de 1842. Não só foi esta qualificação *ad hoc* operada, mas como que só por ella se esperava para convocar-se o jury extraordinario, dando-se nella o escandalo de se excluirem 275 cidadãos conhecidos, entre os quaes se acham muitos proprietarios e até empregados publicos que não podiam ter perdido suas habilitações, como que entraram 431 pessoas que nunca tinham sido contempladas até então, a mór parte das quaes de habilitações duvidosas.

« Provado, pois, exuberantemente que este tribunal, pela maneira por que foi formado, não he outra cousa senão uma *commissão especial*, resta-nos provar igualmente que, ainda no caso de haver sido a qualificação legal, e de se haver convocado uma sessão ordinaria, ainda assim o jury do Recife era incompetente para julgar-nos; porquanto, sendo o delicto, pelo qual fomos pronunciados, bem ou mal qualificado de rebellião pelo chefe de policia que nos pronunciou, e pelo superior tribunal da relação que sustentou algumas pronuncias, e até pelo podêr moderador no decreto de 11 de janeiro, não podia este processo ser submettido ao julgamento do jury de qualquer termo até onde houvesse chegado a rebellião.

« Diz a lei de 3 de dezembro de 1841, art. 93: « Se em um termo, ou em uma comarca ou em uma provincia tiver *apparecido* sedição, ou rebellião, o delinquente será julgado, ou no *termo* ou na *comarca* ou na *provincia* mais vizinha. » Resta-nos agora provar que foi no termo e na comarca do Recife onde a rebellião, se a houve, nasceu, cresceu, permaneceu, e, póde-se dizer, acabou pelo desgraçado acontecimento do dia 2 de fevereiro; de maneira que, se houve rebellião, foi a comarca do Recife a que a produzio e sustentou; e se nella não houve rebellião, neste caso não a houve em nenhum outro termo ou comarca da provincia.

« O primeiro movimento de fôrças revoltosas operou-se na cidade de Olinda, donde parte da guarda nacional marchou para Iguarassú no dia 7 de novembro, e alli se reunio a outras fôrças daquelle termo; e logo perseguidas pelas fôrças do governo houve um pequeno conflicto no lugar da Maricota, como consta das partes officiaes do coronel Bezerra, publicadas no *Diario de Pernambuco*.

«Depois deste conflicto retiraram-se os revoltosos para Nazareth, e no dia 14 do mesmo mez, houve o encontro de Mussupinho, donde regressaram para as mattas do Catucá no dia 16, e successivamente alli se conservaram, quér no termo do Recife, quér no de Iguarassú, até que se encontraram com as tropas do governo por segunda vez em Maricota no dia 30 de novembro.

« Ao mesmo tempo conservaram-se outras fôrças revoltosas no Catucá, donde fizeram varias sortidas sobre o engenho Dous-Irmãos, nos Apipucos, povoação do Monteiro, Casa-Amarella do Arraial, Campo-Grande, e outros lugares deste termo; de sorte que até o dia 10 de dezembro em que houve o grande ataque do Catucá, commandado em pessoa pelo proprio commandante das armas, foi este termo do Recife o unico theatro das operações militares dos revoltosos.

« Eis-ahi, portanto, a revolta começada nos termos de Olinda e Iguarassú, sustentada nos mesmos termos e no do Recife por mais de um mez, todos da mesma comarca do Recife, e finalmente levada a outros termos e comarcas até a sua volta á esta capital no asiago dia 2 de fevereiro, dando-se nas ruas desta cidade o maior e mais sanguinolento combate que houve durante a luta, como confessa o proprio promotor publico no seu libello accusatorio.

« Destes factos ninguem haverá que não conclua que, á vista da lettra expressa da lei, a dar-se a rebellião na provincia, fóra justamente na comarca do Recife onde ella começou, progredio e finalisou, e muito principalmente no termo do Recife, onde o promotor assegura que residiam os chefes e os principaes autores do movimento.

« Se da lettra da lei passarmos ao seu espirito, veremos que, segundo as regras da hermeneutica juridica, sanccionadas pelas leis de 9 de setembro de 1769, e de 3 de agosto de 1770 § 18, e assento de 23 de novembro de 1769, o legislador não teve em vista outra cousa na disposição do art. 93 da lei de 3 de dezembro senão dar aos delinquentes nos crimes de sedição e rebellião juizes imparciaes, quér sejam da opinião contraria, quér de suas proprias ideias, affastando deste modo dos tribunaes, ou a vingança dos vencedores, ou o interesse dos vencidos Ainda quando a disposição do direito não fosse de accôrdo com o espirito da lei de 3 de dezembro, bastaria o facto notoriamente sabido que deu lugar ao art. 93 para que não se pódesse duvidar dessa intelligencia, e foi a condemnação á pena de morte pelo jury da Bahia que julgou os implicados na revolta de novembro de 1837, quando o nosso codigo criminal não dá a pena de morte para os crimes politicos. Esta violação da lettra e do espirito do nosso direito patrio partio só do espirito de partido, do odio dos juizes contra os réos, e do defeito do nosso codigo de processo; defeito que muito bem remediou a citada lei de 3 de dezembro, mandando que taes réos ou delinquentes não fossem julgados nos termos, comarcas ou provincias, onde tivesse apparecido sedição ou rebellião.

« Em que circumstancias, pois, nos achamos agora? Quem são os nossos juizes? Quem os nossos accusadores? Quem preside a este tribunal? Quem o convocou illegalmente? Quem vai decidir hoje dos nossos destinos, da nossa liberdade, da nossa honra, do futuro de nossas familias, de tudo quanto ha de sagrado sobre a terra? Quem pede em nome da justiça publica a nossa condemnação?--Vergonha he, e ainda mais do que vergonha, escandalo inaudito, vermos obrigados a comparecer diante de juizes, preparados d'ante mão para cerrar os ouvidos á toda e qualquer defesa. Sim, nos grita a *União*: nada tendes que esperar dos jurados, a vossa condemnação he certa; submettei-vos á vossa sorte de vencidos--*vae victis*!!! Quem são os nossos juizes? Os mesmos que tomaram parte no conflicto da capital, ou que soffreram as consequencias delle; os chefes desse partido que sustentou a luta do lado opposto; os empregados publicos subjeitos á sua influencia; os redactores do mesmo jornal que já nos condemnou d'antemão; os aspirantes aos lugares da representação nacional, que occupavam alguns dos nossos companheiros de infortunio, que os perderam em consequencia da revolta, e que ainda poderiam rehaver se fossem absolvidos. Serão, pois, estes os juizes imparciaes, os nossos pares, os nossos julgadores legitimos, os verdadeiros sacerdotes da lei? Ninguem o dirá por certo, sem grande offensa de toda a moralidade, de todo o criterio, e até do mais mediano senso commum.--Uma reunião de homens taes será tudo quanto se quizer chamar, menos um tribunal de justiça.

« Os nossos contrarios, porém, sustentam a pretendida competencia dos jurados com a disposição do art. 243 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, concebida deste modo:

« Quando em um termo *tiver apparecido* e *estiver em acto* sedição ou rebellião, será o fôro competente para conhecimento de *qualquer delicto* comettido ahi o do subdelegado, ou delegado mais proximo do termo mais vizinho, ou o juiz municipal, e o jury do mesmo termo, segundo fôr a natureza do delicto, e o tribunal ao qual deva pertencer o seu conhecimento. »

« Vejamos, pois, se está ou não em harmonia com a do art 93 da lei novissima da reforma judiciaria. O regulamento previne o caso, não especificado na lei, de *estar em acto* a rebellião ou sedição em um termo, e manda submetter o conhecimento de *quaesquer delictos* nelle commettidos ás justiças mais proximas do termo dominado pela rebellião ou sedição. Em que, pois, differe esta disposição salutar do regulamento da lettra expressa e explicita do artigo 93 da citada lei de 3 de dezembro? Em que se oppõe ao seu genuino sentido? A lei quer que os delinquentes de rebellião ou sedição sejam *julgados em outro termo*, comarca ou provincia que não tenha sido o theatro do seu crime, e o regulamento previne o caso de podêr ser julgado o réo de *quaesquer delictos* fóra do seu domicilio, ou do lugar da culpa, visto que, se durasse a rebellião dez annos como durou a do Rio-Grande-do-Sul, poderiam taes delictos ser absolvidos, terem prescripto, ou os condemnados a penas pequenas permanecerem muito mais tempo presos á espera de julgamento, como aconteceu realmente no Rio-Grande-do-Sul.

« Nem tão pouco póde valer, para sustentar-se a competencia do jury do Recife, o facto de não ter prevalecido a rebellião no termo desta capital; porquanto, além de importar uma distincção que a lei não faz, seria necessaria consequencia de tal principio o não ter havido rebellião na provincia, visto que dos autos consta que, durante a revolta, sempre funccionaram as autoridades locaes de todos os outros districtos da provincia, e o promotor no libello accusatorio confessa que o movimento fôra apenas sustentado *por grupos armados*, mais ou menos numerosos; circumstancia que tambem se deu nesta capital, onde esses mesmos grupos estiveram durante treze horas, e occuparam a mór parte della. Temos, portanto, provado que a lei e o regulamento são claros e terminantes, e que suas palavras, sendo conformes com a sãa rasão, devem ser tomadas no sentido litteral, segundo o qual o crime de rebellião ou de sedição nunca póde ser julgado nos termos, comarcas ou provincias onde fóra commettido, e *quaesquer* outros delictos, commettidos então nesses lugares, só pódem ser julgados no termo, comarca ou provincia mais vizinha, emquanto a rebellião ou sedição *estiver em acto*.

« Da interpretação contraria, excentrica das regras da boa hermeneutica, seguir-se-hia necessariamente: 1.º, que o podêr executivo, ao qual só he permittido estabelecer as regras para a boa execução da lei, teria pelo seu regulamento destruido não só o sentido obvio da mesma lei como a sua propria disposição, restringindo-a ao caso de *estar em acto de rebellião ou sedição*, quando o artigo 93 da lei de 3 de dezembro he generico, e comprehende não só a duração desses crimes, mas ainda depois que elles tiveram cessado: 2.º, que, se o artigo 93 da citada lei de 3 de dezembro não se refere *tão sómente* aos cabeças de sedição e rebellião, seguir-se-hia naturalmente que semelhantes crimes só poderiam ser julgados no districto mais vizinho emquanto *a rebellião estivesse em acto* por fôrça do artigo 243 do regulamento citado; o que involveria a impossibilidade de processar réos que se achavam armados e fóra do alcance das autoridades, e impediria a justiça de proceder contra aquelles que ao depois se tornassem cabeças, e não tivessem sido comprehendidos no processo.

« Conhecido como está o espirito do artigo noventa tres da lei de 3 de dezembro, que *só se refere aos cabeças de rebellião ou sedição*, parece inconcebivel que sejamos arrastrados perante um tribunal contra o qual ella he tão clara e terminante; esta observação, porém, desapparece logo que se adverte que só um tribunal composto por semelhante maneira poderia tomar conhecimento de um processo tão monstruoso, em que se preteriram todas as formalidades, se inverteram todas as regras de direito, se violaram todas as leis e até a constituição, e finalmente se calcaram aos pés as mais sagradas garantias de defesa.

« E na verdade espantaria a qualquer pessoa, alheia ás nossas dissenções civis, tanto escandalo por parte dos nossos inimigos, porém a nós que os conhecemos, que os avaliamos em toda a sua vida publica, e que podemos julgar do quanto são capazes, nos parece mui natural, e até de uma consequencia logica todo este procedimento; isto he, que um processo instaurado em segredo pelo Sr Figueira de Mello contra os membros do partido praieiro em Pernambuco, só podia ser sentenciado pelo Sr. José Thomaz Nabuco de Araujo!!!

« Em vista, pois, do que acabamos de expôr, de tantas violações da lei, do desprezo da constituição e de todas as garantias sociaes, em face de um tribunal que não reconhecemos competente, nem podemos reconhecer sem renuncia ao proprio direito de defesa, direito que invocamos neste momento solemne para quando tivermos nossos juizes naturaes; o que nos cumpre fazer? Legitimar com a nossa acquiescencia todas as nullidades, todas as violencias, todos os arbitrios, todos os escandalos praticados contra nós com notavel abuso da fôrça e da autoridade publica? Concorrer com a nossa submissão servil para estabelecer um precedente que póde ser funesto ás liberdades publicas, autorisando deste modo o governo a crear em outros casos commissões semelhantes, visto que a mais insuportavel tyrannia he a que se exerce em nome da lei, e sób as formulas protectoras da justiça? Não, mil vezes não; intrincheirados, portanto, em uma resistencia passiva, garantida pelo codigo criminal, protestamos contra todos os actos deste tribunal no nosso julgamento, qualquer que seja a consequencia a que nos exponhamos pelo nosso silencio. A sorte que nos espera, por mais acerba que pareça, será sempre menos intoleravel do que a prostituição da nossa propria dignidade como homens e como cidadãos, pois que tanto importaria agora o sacrificio da nossa defesa.

« Sala do jury do Recife, 17 de agosto de 1849. — *Dr. Filippe Lopes Netto. — Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares. — José Ignacio de Abreu e Lima. — Henrique Pereira de Lucena. — Antonio Correia Pessoa de Mello. — Leandro Cezar Paes Barreto. — Feliciano Joaquim dos Santos. — Antonio Feitosa de Mello. — Antonio Borges da Fonseca.*

O Sr. Juiz President: - Todos os réos convêem no protesto?

Os Réos:--Sim.

O Sr. Borges Mendes:—Eu não convenho.

O Sr. Dr. Lopes Netto requer, visto não tomar parte no julgamento, retirar-se para a prisão, attento o seu estado de saude.

Igual pedido fazem os Srs. Vilella Tavares, Abreu Lima, Mello e Feliciano Joaquim dos Santos, allegando tambem estar doentes.

O Sr. Juiz Presidente manda pelo escrivão lavrar o termo de desistencia da defesa perante o tribunal na fórma requerida pelos accusados, e juntar aos autos o protesto: em seguida diz:

Vou proceder ao sorteamento do jury que tem de julgar esse processo; e não posso deferir aos accusados na parte em que pedem para se retirarem.

O Sr. Dr. Lopes Netto:--Tendo assignado o termo de desistencia da defeza, a nossa presença torna-se inutil: demais ha uma impossibidade physica: V. S. sabe que porduas vezes estive a morrer a bordo da fragata; sabe que representaçõesse fizeram officialmente a este respeito, mas que nunca se tratou da minha mudança, porque se me impunha como condições que a pedisse por carta ao presidente da provincia, o que eu não fiz; depois da chegada do actual presidente eu fui removido em consequencia das participações officiaes, sem que o pedisse, porque constava a minha molestia: a vista disto V. S. póde determinar o que entender, podendo mandar-me examinar se quizer; mas, reconhecido o meu incommodo, não sei para que se exige o meu sacrificio, uma vez que declaro solemnemente que não quero intervir neste processo....

O Sr. Juiz Presidente defere ao requerimento do Sr. Netto.

O Sr. Dr. Vilella Tavares allega tambem seu estado milindroso de saude.

Igual reclamação fazem os outros accusados.

O Sr. Juiz Presidente sómente defere ao requerimento do Sr. Vilella e Abreu e Lima.

Sahem os tres réos.

Procede-se ao sorteio do concelho, sahindo em sorteados os seguintes senhores:
Guilherme dos Santos Sazes.
João Moreira de Mendonça.
Anacleto José de Mendonça.
Caetano Aureliano de Carvalho Couto.
Francisco Aureliano da Silva.
Ignacio José da Silva.
José Lopes Roza.
Antonio Pereira de Souza.
Caetano Gomes de Sá.
Manoel Ferreira Accioly.
Antonio de Oliveira e Mello.
Caetano José Mendes.

Fóram recusados pelo Sr. Dr. promotor os senhores:
Antonio Ferreira da Costa Braga.
Rufino José Fernandes de Figueiredo.
Dr. João Lins Cavalcante d'Albuquerque.
Antonio de Souza Rangel.
Joaquim Francisco de Mello Santos.
Joaquim José Ferreira da Rocha.

Foi despensado por doente o Sr. Luiz Antonio Rodrigues de Almeida.

O Sr. Borges Mendes retira-se por ordem do presidente, visto que o seu julgamento não tem lugar na sessão de hoje.

O conselho presta juramento na fórma da lei.

Os réos recusam responder aos interrogatorios.

Faz-se a leitura do processo, no que se gastam quatro horas.

Em seguida tem a palavra o Sr. doutor promotor, cujo discurso será publicado em outro numero deste *Diario*.

O Sr. Juiz Presidente: Entrega ao concelho os seguintes

QUESITOS.

1.º

As povoações de Iguarassú, Itamaracá, Pasmado, Maricota, Cruangy, Goianna, Nazareth, Caruarú, Bezerros, Tracunhãem e Agoa-Preta se reuniram successivamente nos mezes de novembro e dezembro do anno passado, janeiro, fevereiro e março deste anno, para se perpetrar o crime de destruir a integridade do imperio?

2.º

As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir a constituição do imperio, ou a fórma de governo estabelecida?

3.º

As sobreditas povoações se reuniram para perpetrar o crime de privar S M o Imperador, em todo, ou parte, da sua autoridade constitucional?

4.º

As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o art. 40 da constituição?

5.º

As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir os arts. 90 e 100 da constituição?

6.º

As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o art. 92 da constituição?

7.º

As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o art.98 da constituição?

8.º

As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o art. 101 e § 8 da constituição?

9.º

As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o art. 174 e seguintes da constituição?

10.

O referido crime foi perpetrado com a circumstancia aggravante de incendio?

11.

O referido crime foi commetido com a circumstancia aggravante de premeditação?

12.

O réo Dr. Filippe Lopes Neto praticou o facto de dirigir e proclamar a rebellião?

13.

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo Dr. Filippe Lopes Neto?

14.

O réo Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares praticou o facto de dirigir e proclamar a rebellião?

15.

Existem circumstancias attenuantes a favos do réo Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares?

16.

O réo Antonio Borges da Fonseca praticou o facto de dirigir e proclamar a rebellião?

17.

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo Antonio Borges da Fonseca?

18.

O réo Feliciano Joaquim dos Santos praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes?

19.

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo Feliciano Joaquim dos Santos?

20.

O réo Leandro Cezar Paes Barreto praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes?

21.

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo Leandro Cezar Paes Barreto?

22.

O réo Henrique Pereira de Lucena praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes?

23.

O dito réo alliciou e reunio gente para a rebellião?

24.

Existem circumstancias attenuantes a favor do dito réo?

25.

O réo Antonio Feitosa de Mello praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes?

26.

O dito réo alliciou e reunio gente para a rebellião?

27.

Existem circumstancias attenuantes a favor deste réo?

28

O réo Antonio Corrêa Pessoa de Mello praticou o facto de exercer postos, e commandar fôrças rebeldes?

29

Dito réo alliciou ou reunio [illegible] a rebellião?

30

Dão-se circumstancias attenuantes em favor deste réo?

31

O réo José Ignacio de Abreu Lima alliciou e reunio gente para a rebellião?

32

Existem circumstancias attenuantes a favor deste réo?

Sala das sessões, 17 de agosto de 1849. -- *Nabuco de Araujo.*

O jury recolhe-se á sala das conferencias. (Eram 6 horas da tarde).

O Sr Juiz Presidente dispensa os réos de continuarem a permanecer no tribunal.

A' meia-noite o jury volta com as seguintes respostas:

Quanto ao 1.º quesito, o jury respondeu -- sim -- por 10 votos.—As povoações de Iguarassú, Itamaracá, Pasmado, Maricota, Cruangy, Goianna, Nazareth, Caruarú, Bezerros, Tracunhãem e Agôa-Preta se reuniram nos mezes de novembro e dezembro do anno passado, janeiro, fevereiro e março deste anno, para se perpetrar o crime de se destruir a integridade do imperio.

Quanto ao 2.º quesito, o jury respondeu -- sim -- por nove votos. -- As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir a constituição do imperio, ou a fórma de governo estabelecida.

Quanto ao 3.º quesito, o jury respondeu -- não. -- As sobreditas povoações não se reuniram para se perpetrar o crime de privar a S. M. o Imperador, em todo, ou parte, da sua autoridade constitucional.

Quanto ao 4.º quesito, o jury respondeu — sim -- por nove votos — As sobreditas povoações se reuniram para perpetrar o crime de destruir o artigo 40 da constituição.

Quanto ao 5.º quesito, o jury respondeu -- não. -- As sobreditas povoações não se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o artigo 91 da constituição.

Quanto ao 6.º quesito, o jury respondeu — sim -- por sete votos. — As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o artigo 92 da constituição.

Quanto ao 7.º quesito, o jury respondeu — sim -- por 10 votos. — As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o artigo 98 da constituição.

Quanto ao 8.º quesito, o jury respondeu -- sim -- por 11 votos. -- As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o artigo 101 paragraho 8 da constituição.

Quanto ao 9.º quesito, o jury respondeu -- sim -- por seis votos. -- As sobreditas povoações se reuniram para se perpetrar o crime de destruir o artigo 174 e seguintes da constituição.

Quanto ao quesito 10, o jury respondeu -- sim -- por nove votos -- O referido crime foi perpetrado com a circumstancia aggravante de incendio.

Quanto ao quesito 11, o jury respondeu -- sim -- por 10 votos. -- O referido crime foi commettido com a circumstansia aggravante de premeditação

Quanto ao quesito 12, o jury respondeu -- sim -- por nove votos. — O réo Dr. Filippe Lopes Netto praticou o facto de dirigir e proclamar a rebellião.

Quanto ao quesito 13, o jury respondeu -- não -- por sete votos. — Não existem circumstancias attenuantes a favor do réo o Dr. Filippe Lopes Netto.

Quanto ao quesito 14, o jury respondeu -- sim -- por nove votos. — O réo Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares praticou o facto de dirigir e proclamar a rebellião.

Quanto ao quesito 15, o jury respondeu -- não -- por nove votos. -- Não existem circumstancias attenuantes a favor do réo o Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares.

Quanto ao quesito 16, o jury respondeu -- sim -- por 10 votos. -- O réo Antonio Borges da Fonseca praticou o facto de dirigir e proclamar a rebellião.

Quanto ao quesito 17, o jury respondeu —não - por 8 votos. — Não existem circumstancias attenuantes a favor do réo Antonio Borges da Fonseca.

Quanto ao quesito 18, o jury respondeu — sim—por nove votos.—O réo Feliciano Joaquim dos Santos praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes.

Quanto ao quesito 19, o jury respondeu— não—por oito votos.—Não existem circumstancias attenuantes a favor do réo Feliciano Joaquim dos Santos.

Quanto ao quesito 20, o jury respondeu —sim—por nove votos.—O réo Leandro Cezar Paes Barreto praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes.

Quanto ao quesito 21, o jury respondeu —não—por oito votos.—Não existem circumstancias attenuantes a favor do réo Leandro Cezar Paes Barreto.

Quanto ao quesito 22, o jury respondeu —sim—por nove votos.—O réo Henrique Pereira de Lucena praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes.

Quanto ao quesito 23, o jury respondeu —sim - por nove votos.—O dito reo alliciou e reunio gente para a rebellião.

Quanto ao quesito 24, o jury respondeu —não—por nove votos.—Não existem circumstancias attenuantes a favor do dito réo.

Quanto ao quesito 25, o jury respondeu —sim—por nove votos.—O réo Antonio Feitosa de Mello praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes.

Quanto ao quesito 26, o jury respondeu —sim—por nove votos — O dito réo alliciou e reunio gente para a rebellião.

Quanto ao quesito 27, o jury respondeu —não - por nove votos.—Não existem circumstancias attenuantes a favor deste réo.

Quanto ao quesito 28, o jury respondeu —sim por oito votos.—O réo Antonio Correia Pessoa de Mello praticou o facto de exercer postos e commandar fôrças rebeldes.

Quanto ao quesito 29, o jury respondeu —sim—por oito votos. O dito réo allicios e reunio gente para a rebellião.

Quanto ao quesito 30, o jury respondeu --sim--por seis votos.--Dão-se circumstancias a favor deste réo.

Quanto ao quesito 31, o jury respondeu --sim--por 10 votos --O réo José Ignacio de Abreu Lima alliciou e reunio gente para a rebellião.

Quanto ao quesito 32, o jury respondeu —sim - por seis votos.—Existem circumstancias attenuantes a favor deste réo.

Sala do conselho [illegible]

MUTIL

de 1849.--José Lopes Roza, presidente.--Manoel Ferreira Accioly, secretario.--Antonio Pereira de Souza.--Caetano José Mendes.--Francisco Antonio da Silva.--João Moreira de Mendonça.--Anacleto José de Mendonça.--Caetano Aureliano de Carvalho Couto.--Ignacio José da Silva.--Antonio de Oliveira Mello.--Guilherme dos Santos Sazes.--Caetano Gomes de Sá.

O Sr. Juiz Presidente profere o seguinte despacho:

«Torne o jury a recolher-se para declarar quaes são as circumstancias attenuantes que se dão a respeito dos réos Antonio Correia Pessoa de Mello, e José Ignacio de Abreo e Lima.

« Sala das sessões, 17 de agosto de 1849. --*Nabuco de Araujo.*»

Recolhido o concelho, pela segunda vez à sala das conferencias, volta pouco depois com a resposta *infra.*

« O jury, sendo propostas as circumstancias attenuantes do artigo 18 do codigo criminal, decide, por unanimidade, que nenhuma dellas existe a favor dos réos Antonio Corrêa Pessoa de Mello e José Ignacio de Abreu e Lima.

«Sala das sessões, 17 de agosto de 1849.--Asssignado os mesmos.»

O Sr. Juiz Presidente lavra e pronuncia a seguinte sentença:

« A' vista da decisão do jury condemno os réos Dr. Filippe Lopes Netto, Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares, Antonio Borges da Fonseca, Feliciano Joaquim dos Santos, Antonio Feitosa de Mello, Leandro Cezar Paes Barreto, Henrique Pereira de Lucena, Antonio Corrêa Pessoa de Mello, general José Ignacio de Abreu e Lima, como cabeças de rebellião, a pena de prisão perpétua simples, grão maximo do artigo 110 do codigo criminal, combinado com o artigo 49 do mesmo codigo, e nas custas: appello, porém, na fórma do artigo 79, § 1.° da lei de 3 de dezembro de 1841, quanto ao réo general José Ignacio de Abreu Lima.

«Sala das sessões, 17 de agosto de 1849.--*José Thomaz Nabuco de Araujo Junior.*»

Correspondencia.

PARAHIBA.

Snrs redactores.— O *Diario Novo* de 17 do corrente diz que recebeu cartas da Parahiba, annunciando que o partido *liberal* ahi ganhára completamente a eleição nas freguezias da cidade, Livramento, Jococa, Mamanguape e S.-Rita. Diz mais que havia toda esperança de vencer no Brejo, Bananeiras, Campina, Pombal e Rio-do-Peixe. Cumpre me protestar contra esta falsidade do *Diario-Novo*: o partido constitucional obteve completo triumpho sobre os *liberaes-constituintes* em todas as freguezias da Parahiba, excepto na da capital e Piancó, e em muitas dellas os *liberaes*, conscios de sua nullidade, nem se apresentaram para disputar a victoria, como em Mamanguape, Gorabira, Bananeiras, etc. O *Diario Novo* que chame o testemunho de alguns dos seus que ja sabem o resultado da eleição na Parahiba, e não seja tão facil em dar phantasticas noticias aos seus leitores.

Sou seu constante leitor

O saquarema parahibano.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.	
Rendimento do dia 20.	5:730,756
CONSULADO GERAL.	
Rendimento do dia 20	1:232,222
Diversas provincias	25,001
	1:257,223
CONSULADO PROVINCIAL.	
Rendimento do dia 20	1:221,129

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 20.

Rio-Grande-do-Norte — 19 dias, brigue brasileiro *Sociedade*, de 222 toneladas, capitão João Martins dos Santos, equipagem 11, carga tóros de mangue; a José Marcellino da Roza.

Acaracú — 27 dias, hiate brasileiro *Aguia*, de 50 toneladas, capitão Francisco José da Silva Bastos, equipagem 5, carga sola e mais generos; a Manoel Gonçalves da Silva. Passageiro, Antonio José da Silva Chrispiniano, Portuguez.

Maceió — 20 horas, barca ingleza *William-Russell*, de 298 toneladas, capitão John Gould, equipagem 16, carga assucar e algodão; a Russell Mellors & Companhia.

Navios ahidos no mesmo dia.

Portos do sul — vapor brasileiro *Bahiana*, commandante o primeiro-tenente José Secundino Gomensoro. Além dos passageiros que trouxe dos portos do norte para os do sul leva a seu bordo: para Alagôas, 1 escravo a entregar, Fr. Antonio de Santa Roza, Miguel Francisco do Monte com 1 escravo, 3 praças de pret com baixa, João Baptista Pedroso; para a Bahia, Adolfo Schafheitlen, 2 praças de pret com baixa, Rafael José Machado; para o Rio-de-Janeiro, 2 imperiaes marinheiros, o capitão-tenente Raphael Mendes de Moraes e Valle e uma praça de pret com baixa.

Bahia — Barca franceza *Jeune-Nelly*, capitão Tombarel, carga fazendas. Passageiro, João Lewerez, Suisso.

Rio-de-Janeiro — Brigue brasileiro *Bom-Jesus*, capitão João Ventura da Silva, carga assucar, agoardente e mais generos a entregar.

EDITAES.

— Pela inspectoria da alfandega se faz publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, em hasta publica, se hão de arrematar estojos para costura, um 10,000 rs., total 40,000 rs.; 22 estojos para barba, um 6,700 rs., total 147,400 rs.; 31 jogos de vispora, um 1,000 rs., total 31,000 rs.; 12 duzias de vidros com cheiro para cabello, duzia 4,440 rs, total 54,090, impugnado por factura pelo guarda Bento Borges Leal, no despacho n. 414: sendo dita arrematação subjeita aos direitos.

Alfandega de Pernambuco, 18 de agosto de 1849.— O inspector, *Luis Antonio de Sampaio Vianna.*

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia desta data, manda fazer publico que nos dias 21, 22 e 23 do corrente, irá a praça, perante o tribunal administrativo da mesma thesouraria, para ser arrematada a quem por menos fizer, a pintura da ponte de Santo-Amaro-Jaboatão, sôb as clausulas especiaes abaixo transcriptas e pelo preço de 290,000 rs.

As pessoas que se propozerem à esta arrematação, compareçam na sala das sessões do sobredito tribunal, nos dias acima mencionados, pelo meio-dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandon affixar o presente, e publicar pelo *Diario*.

Thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 8 de agosto de 1849. —O segundo escripturario servindo de secretario, *Francisco Antonio Cavalcante Cousseiro.*

« *Clausulas especiaes da arrematação.*

« 1.ª A pintura da ponte de Santo-Amaro-Jaboatão será feita sôb as condições e do modo indicado no orçamento apresentado à approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, pelo preço de 290,000 rs.

« 2.ª As obras principiarão no prazo de quinze dias, e acabarão no de um mez, ambos contados em conformidade do artigo 10 do regulamento das arrematações.

« 3.ª O pagamento da arrematação realizar-se-ha depois de concluidas as obras e recebidas pelo engenheiro.

« 4.ª Para tudo o mais que não está determinado pelas presentes clausulas seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o regulamento mencionado de 11 de julho de 1843

« Gabinete do engenheiro, 19 de julho de 1849. --- O engenheiro, *J. L. Victor Lieuthier.* »

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em cumprimento das ordens do Exm. Sr. presidente da provincia, de 7 e 8 do corrente, e em virtude da lei do orçamento vigente, artigo 42, manda fazer publico que, perante o tribunal administrativo da mesma thesouraria, se hão de arrematar nos dias 21, 22 e 23 do corrente por venda, a quem mais der, os proprios provinciaes abaixo declarados:

O sitio na estrada do Espinheiro que foi de Sebastião José da Silva Braga, avaliado em 3:000,000 rs.

O sitio do jardim botanico na cidade de Olinda, avaliado em 2 000,000 rs.

As pessoas que se propozerem à esta arrematação, compareçam na sala das sessões do referido tribunal, nos dias acima indicado, pelo meio-dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario.*

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 16 de agosto de 1849. — O secretario, *Antonio Ferreira da Annunciaçaõ.*

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em virtude da resolução do tribunal administrativo, manda fazer publico que, perante o mesmo tribunal, se ha de arrematar nos dias 21, 22 e 23 do corrente por venda, a quem maior preço offerecer, o ferro da grade velha da ponte da Bôa-Vista, avaliado a 3,600 rs. o quintal, e e sôb as condições abaixo transcriptas.

As pessoas que se propozerem à esta arrematação, compareçam na sala das sessões do sobredito tribunal, nos dias acima mencionados, pelo meio-dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo *Diario.*

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 16 de agosto de 1849. -- O secretario, *Antonio Ferreira da Annunciação.*

« *Condições especiaes.*

« 1.ª A base da arrematação do ferro da grade velha da ponte da Bôa-Vista será o preço da avaliação, segundo o termo respectivo, a tres mil e seiscentos réis o quintal, livre de despeza de remoção e de peso.

« 2.ª O arrematante se apresentará no lugar indicado para receber o ferro que for extrahido, sendo préviamente avisado pelo arrematante da nova grade, ou por esta administração.

« 3.ª A remoção e peso do ferro será feita em presença de um agente nomeado pela administração das obras publicas.

« Administração geral das obras publicas, 4 de agosto de 1849. — *José de Barros Falcão de Lacerda*, administrador. »

Declarações.

--O escrivão servindo de administrador da recebedoria de rendas geraes internas, abaixo assignado, avisa a todos os devedores de imposto de lojas abertas do bairro de Santo-Antonio, relativo ao anno de 1848 a 1849, que compareçam até o dia 22 do corrente, afim de pagarem o que estiverem a dever, sôb pena de ser remettida a relação para juizo. Recife, 17 de agosto de 1849. -- *Manoel Antonio Simões do Amaral.*

-- Cartas seguras existentes na administração do correio para os Srs. cadete do oitavo batalhão Francisco Manoel de Faria, João Peixoto da Silveira e José Dias Guimarães.

Avisos maritimos.

-- Para a Parahiba sahirá impreterivelmente no dia sabbado o hiate *Espadarte*: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, trate na rua do Amorim, numero 36, ou no trapiche d'algodão com o mestre a bordo.

— Para o Rio-de-Janeiro segue viagem impreterivelmente no dia 26 do corrente o brigue *Assombro*: os Srs. que trataram embarcar escravos a frete, queiram embarca-los até o referido dia, para o que trata-se com João José Fernandes Magalhães, na rua da Cadeia do Recife, n. 61.

-- Para o Ceara sahe, no dia 25 do corrente, o brigue-escuna *Feliz-Ventura*, por ter parte da carga prompta: para o restante e passageiros, trata-se na rua da Cruz, n. 33, com Luiz José de Sa Araujo.

-- Para Lisbôa o brigue portuguez *Sublime*, capitão João Francisco de Amor, sahe com a maior brevidade possivel, por ter o seu carregamento quasi prompto: quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se aos consignatarios, Oliveira [illegible] & C., na rua da Cruz, n. 9, ou ao re[illegible]

-- O patacho *Emulação* segue impreterivelmente para o Acaracú no dia 26 do corrente: quem houver de carregar, ou ir de passagem, deve-o fazer com antecedencia.

-- Para o Rio-Grande e Porto-Alegre pretende sahir breve o brigue *Flor-do-Sul*, capitão José Ignacio Pimenta, o qual tem bons commodos para receber a frete alguns escravos, e tambem levar alguns passageiros: quem pretender póde entender-se com o sobredito capitão, ou com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 39.

-- Para o Rio-de-Janeiro sahe com brevidade a polaca *N.-S.-do-Carmo*: para carga ou passageiros, trata-se com o seu consignatario, Francisco Alves da Cunha, na rua do Vigario, n. 11.

-- Para a Bahia pretende seguir viagem com brevidade, por ter ja alguma carga tratada, a sumaca *Flor-do-Angelim*, mestre Bernardo de Souza, para o restante da carga e passageiros, trata-se com o mesmo mestre, ou com Luiz José de Sa Araujo, na rua da Cruz, n. 33.

-- Para o Rio-de-Janeiro pretende sahir com muita brevidade a muito veleira e conhecida barca nacional *Firmeza*: para carga e passageiros, ou escravos a frete, trata-se com o capitão na praça do Commercio, ou na rua da Madre-de-Deos, n. 3, terceiro andar.

-- Para o Maranhão e Pará sahe, em poucos dias, o brigue-escuna *Laura*: recebe carga a frete e passageiros: trata-se com o capitão na praça do Commercio, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34.

Avisos diversos.

Loteria do Guadalupe.

He ainda transferido para o dia 31 do corrente o andamento das rodas desta loteria, visto que este se não póde realisar no dia 13 annunciado, por existir ainda por vender um numero tal de bilhetes, que não habilitou o respectivo thesoureiro para effeituar o dito andamento, que só depente da prompta venda dos mesmos bilhetes

-- Quem tiver dividas para os lugares Caruarú, Altinho e Panellas, e quizer que se cobre, annuncie d'amanhãa para ao depois.

-- O Sr. Targino, estudante de Olinda, queira vir pagar o que deve na rua do Queimado, n. 30, pois que com o alheio não se luxa.

BRINCO DAS DAMAS.

Já se acham reimpressos os ns. 1.°, 2.° e 3.° deste periodico e estão à venda na praça da Independencia, ns. 6 e 8, e no pateo do Collegio, loja do Sr. Dourado, onde tambem existem as collecções de todos os numeros que teem sahido.

-- Foi furtado do sitio da viuva de Vieira & Filhos, residentes na Soledade, um trancelim de ouro, redondo, com o peso de 14 oitavas, sendo ouro de lei: roga-se a quem fôr offerecido por pessoa suspeita, de o apprehender e levar ao dito sitio, ou em sua loja da rua da Cadeia do Recife, n. 24, que será generosamente recompensado.

— Deseja-se fallar com o Sr. Dr. Honorio Fiel Sigmaringa Vas Curado: na rua Nova, n. 65, ou queira annunciar a sua morada.

-- José Martins de Amorim, cidadão portuguez, vai a cidade da Parahiba a negocio.

-- Nós abaixo assignados, Hebrad & Companhia, fazemos sciente a esta praça que, tendo findado a convenção que tinhamos com o Sr. Fernando de Lucca, a datar do dia 18 do corrente, o mesmo Sr. Fernando de Lucca não he mais empregado de nossa casa. — *Hebrad & Companhia.*

-- Precisa-se de um caixeiro portuguez ou brasileiro para entregar pão em uma freguezia com um preto, e que dê fiador à sua conducta: na padaria do pateo da Santa-Cruz, n. 6.

-- José Rodrigues de Araujo Porto embarca para o sul o seu escravo Laurentino.

-- Aluga-se um sobrado de um andar, sito na rua do Amorim no Forte-do-Mattos, muito fresco e com commodos para grande familia: a tratar na rua da Cruz, n. 64.

-- Quem quizer uma ama de leite sendo escrava, dirija-se à rua do Queimado, n. 13.

—O abaixo assignado, tendo de proceder a inventario por fallecimento de sua mulher, roga a todas as pessoas que se julgarem seus credores, que se apresentem até o dia 15 do proximo futuro mez de setembro. Ceará, 11 de agosto de 1849. — *Victoriano Augusto Borges.*

-- Precisa-se alugar um preto para carregar um taboleiro de fazendas na rua: na rua da Cadeia do Recife, n. 25.

-- Precisa-se de uma ama de leite: na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 13.

-- Por se estar liquidando contas pede-se aos abaixo declarados, que queiram satisfazer os seus debitos, livrando assim de ser necessario declarar seus nomes por extenso: P. E. S., L. M do L., A. do A M., S. J. do T., J. A. do M., J. F. M. de A.

-- O annuncio da venda de um escravo crioulo, perito official de sapateiro, na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 22, he falso; o senhor desse escravo não está disposto a vende-lo por motivo algum, e adverte ao autor do supradito annuncio que, se tem algum para vender, repare bem no numero de sua casa para evitar enganos, e se quer divertir-se procure outro passatempo mais agradavel.

-- Uma pessoa habilitada se propõe a receber alumnos internos e externos para ensinar primeiras lettras, lingoa nacional franceza, geometria e rhetorica, promettendo o mais desvelado tratamento, mediante um modico estipendio: as pessoas que o quizerem frequentar, poderão dirigir-se à rua das Flores, sobrado n. 1, das duas horas da tarde em diante.

-- Aluga-se a loja do sobrado n. 24 da rua da Aurora.

-- Quem annunciou querer comprar uma cadeira quasi nova, dirija-se ao pateo do Carmo, sobrado de Gabriel Antonio.

-- O Sr. Dr. Vascurado queira ter a bondade de ir ao Hotel-Commercio, ou annuncie sua morada que se lhe deseja fallar.

-- Ao amanhecer do dia 20 do corrente, furtaram, do quintal do sobrado da rua do Hospicio, n. 15, um cavallo capado, de côr alazão; e dous taixos grandes de refinação. Roga-se as autoridades que hajam de dar as providencias que estiverem em seu alcance.

-- Gratifica-se generosamente a quem levar no Mondego, casa defronte do sitio do Sr. Luiz Gomes Ferreira, um viado que desappareceu na tarde do dia 19 do corrente, tendo tomado para os sitios annexos aos fundos da dita casa, levando uma cordinha amarrada no pescoço; he muito manso, por ter sido criado desde pequeno, por isso julga-se que elle mesmo procuraria alguma casa, por ser muito domestico: quem o levar a dita casa acima, ou der noticias, será gratificado.

Fabrica especial de cadeiras, na rua larga do Rozario, n. 10.

Henry Duman et Jules Imatz

teem a honra de avisarem ao respeitavel publico que acabam de abrir sua tenda de marceneria, onde hão de fabricar especialmente cadeiras francezas, americanas e allemãas, sophás e marquezas. Os annunciantes, chegados hapouco tempo de França, trazem os modelos os mais lindos e mais commodos que se fazem agora, e por isso se acham habilitados para satisfazer as pessoas que quizerem honra-los com sua confiança. Os mesmos tambem se encarregam do concerto de qualquer mobilia de assento que se apresentar, e os seus freguezes ficarão contentes do modo que serão servidos, tanto em promptidão como em solidez e preço barato.

-- Previne-se ao publico que o sitio de Elias Coelho Cintra que tem de ir a praça, segundo o annuncio feito pelo *Diario de Pernambuco*, a requerimento de Agostinho Henriques da Silva, se acha hypothecado, como consta da escriptura publica muito anterior a penhora: e para que não haja duvida para o futuro, faz-se a presente declaração.

-- Na rua de Agoas-Verdes, casa terrea n. 26, engomma-se e lava-se toda a qualidade de roupa, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

Agencia de passaportes.

Na rua do Collegio, n. 10, e no Aterro-da-Boa-Vista, loja n. 48, continuam-se atirar passaportes para dentro e fóra do imperio, assim como despacham-se escravos.

-- Os contratadores do contrato de 2,500 rs. do municipio do Recife vendem os armos da freguezia de S.-Amaro, Muribeca, S.-Lourenço e Luz: os pretendentes fallem ao coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque Mello, socio caixa do mesmo contrato, no seu engenho Giguiá.

—C. Starr & Companhia, convencidos de que a conducção das formas de assucar para a casa de purgar he sem duvida o serviço que mais mortifica a escravatura de um engenho, e desejando quanto possivel he o melhoramento dos senhores agricultores, teem inventado e conseguido construir varios carros de ferro que facilitam de uma maneira admiravel este pesadissimo trabalho. As pessoas interessadas são convidadas a inspeccionar, na fundição d'Aurora em Santo-Amaro, esta mui util invenção.

-- O doutor Lourenço Trigo de Loureiro reside actualmente nas lojas da casa do Illm. Sr. desembargador Bastos, na rua da Aurora, entrada pelo lado da mesma rua; e ahi se offerece para advogar, tanto no civel como no crime, e para ensinar as lingoas latina e franceza, a quem se quizer utilisar de seu prestimo.

Dentes artificiaes.

J. A. S. Jane, dentista, participa ao respeitavel publico que continúa a exercêr a sua profissão, na rua estreita do Rozario, n. 16, primeiro andar.

-- Precisa-se de uma ama leite; nas Cinco-Pontes, D. 69.

-- Precisa-se alugar um preto para carregar um taboleiro de fazendas na rua: a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 25.

-- Na rua de Agoas-Verdes, n. 96, ha um tintureiro que aceita toda qualidade de fazenda, tanto de lãa como de seda, para tingir de todas as côres, assim como chapéos de palha para pô-los pretos: tudo por preços commodos. Na mesma tambem ha uma senhora que se propõe a receber em sua casa roupa para lavar, engommar, e fazer comidas para homens solteiros: tudo por preços commodos.

-- Precisa-se, para a morada de um homem solteiro, no bairro de S.-Antonio, ou Recife, um sotão, ou uma sala com alcova, tudo decente: quem tiver annuncie.

-- Quem annunciou querer comprar acções da companhia de Beberibe, querendo 20, póde dirigir-se a rua do Livramento, n. 26.

-- Precisa-se fallar aos Snrs. Francisco Antonio Cavalcante Cousseiro e Dr. Vascurado: na rua do Amorim, n. 13, primeiro andar.

-- Quem annunciou querer comprar acções da companhia de Beberibe, querendo 20 a 22 acções, dirija-se a rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 20.

-- Quem lhe faltar um cavallo ruço, de estribaria, dirija-se à rua do Collegio, n. 6, que, dando os signaes, lhe sera entregue.

--Alugam-se e vendem-se superiores bixas de Hamburgo: na rua das Cruzes, n. 40.

Compras.

-- Compra-se a traducção das odes de Horacio, por J. A. da Motta, e a traducção em francez de toda obra de T. Livio: quem tiver annuncie.

— Compram-se 20 a 30 acções da companhia de Beberibe: quem as tiver annuncie para ser procurado.

Vendas.

Para presente.

As *Aventuras de Telemaco* em francez, em 2 volumes pequeninos, ricamente encadernados em *peau de chagrin*, proprios para presente.

O *Judeu Errante*, por Eugenio Sue, traduzido em portuguez em 10 volumes brochados.

Vende-se cada uma destas obras separadamente por 10,000 rs., na rua do Rozario larga, loja de J. J. Lody.

-- Vendem-se 2 moleques de 12 a 14 annos; 2 mulatinhos de 14 annos, optimos para pagem; 3 escravas moças com habilidades: na rua Direita, n. 3.

-- Na rua da S.-Cruz, taberna n. 1, vende-se carnauba a retalho e em porção.

Vendem-se escravos baratos, na rua das Larangeiras, n. 14, segundo andar, como sejam: moleques, molecas, molecões, negras e negros de todo o serviço.

-- Vende-se uma preta de nação de meia idade por preço commodo: quem a pretender dirija-se a Fóra-de-Portas, n. 135, onde se dirá quem vende.

Bom gosto.

Na rua do Queimado, vindo do Rozario, segunda loja, n. 18, vendem-se lindos e superiores cortes de cambraia de seda com barra, ricos chales de seda matizados de côres, cambraias brancas com barras, lenços de cambraia de linho, e outras muitas fazendas por menos do que em outra parte.

-- Na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia, vende-se o seguinte:

Manual eleitoral

contendo a lei regulamentar das eleições e os decretos e decisões do governo que dão esclarecimentos sobre sua execução.

Para liquidar-se.

Vendem se, por barato preço, córtes de vestido de cambraia com barra branca e de côres, a 1,440 rs.; meias de côres para senhora, a 1,800 rs. a duzia; ditas para meninas, a 1,000 rs.; suspensorios de meia, a 1,000 rs. a duzia; botões de duraque, a 240 rs. a grosa; lenços de seda para algibeira e hombros de senhora, a 400, 500, 800, 1,000, 1,200, 1,400 1,600 e 2,240 rs.: no pateo do Carmo, n. 18, segundo andar.

-- Vende-se um quartão de carga, muito bom e sem achaques, por preço commodo: na rua do Seve, casa encostada a olaria, n. 8.

A 2,000 rs. a caixa de cem charutos.

Vendem-se charutos regalia de S.-Felix; ditos caçadores, cavalheiros, regalos de Havana, e outros, todos de superior qualidade, pelo modico preço de 2,000 rs. a caixa de cem: na rua Nova, casa de comestives, n. 69.

Superiores cartas de jogar.

Vendem-se superiores cartas de jogar, em porção e a retalho, por preço muito commodo: na rua Nova, casa de comestives, n. 69.

— Vende-se uma porção de bolacha ordinaria, por preço commodo: na rua Direita, padaria n. 26.

-- Vendem-se duas pretas, sendo uma dellas boa lavadeira: na rua do Collegio, n. 15, primeiro andar.

-- Vende-se uma preta sadia: no pateo da Penha, sobrado n. 4.

-- Vende-se um bom preto moço e robusto: na rua da Cadeia do Recife, n. 39.

-- Continua-se a vender manteiga ingleza, pelo diminuto preço de 600 rs. a libra: no Aterro da-Boa-Vista, venda n. 54.

Rua larga do Rozario, n. 14. Pradenis, cutileiro e armeiro,

tem a honra de prevenir ao respeitavel publico e principalmente aos seus freguezes que elle acaba de receber um rico sortimento de espingardas de caça, de um e dous canos trunchados e adamasquinados; neste sortimento ha tambem algumas muito curtas para caçar nas mattas e lagôas. Seus freguezes acharão tambem um rico sortimento de pistolas, tanto de montaria como de tiro e de algibeira, muito pequenas; bolços de caçadores, entrançados; fórmas de fazer balas de todas as bitolas: bem como concerta e faz qualquer obra pertencente ao seu officio; amola sempre nas terças, quartas e sabbados com perfeição e brevidade.

-- Vende-se um superior cavallo de carro, muito proprio para cabriolet: na praça do Commercio n. 2, primeiro andar.

-- Vende-se uma preta de 18 annos, sem vicios e com todas as habilidades: na rua do Rangel, n. 77, segundo andar a qualquer hora do dia.

-- Vende-se a taberna do pateo da S.-Cruz, ao pé da padaria de uma só porta, que vende vinte mil rs. diarios; a dinheiro ou desobriga a praça: a tratar na mesma taberna.

— Vendem-se córtes de cambraias adamascadas, proprias para vestidos, a 3,000 rs.; ditos de talagarça, a 1,600 e 2,500 rs.; cassa-chita de côres fixas, a 300 rs.; lanzinhas para vestidos, calças e roupa de meninos, a 320 rs. o covado; fazenda de lãa com listras de seda, propria para vestido de senhora, a 640 rs.; lãas para calças, de muito bom gosto e de superior qualidade, a 2,200 rs. o córte; córtes de cassa, a 1,400 rs. cada um; panninho com vara de largura, a 240 rs. a vara, e a 2,500 rs. a peça com 10 varas e meia; chales de pura lãa, a 2,000 rs. cada um; fustões para colletes, a 500 rs. o córte; e outras muitas fazendas por barato preço: na rua do Crespo, loja n. 15, de Cunha Guimarães & Companhia.

A 640 rs. a libra.
Queijos londrinos.

Vendem-se, pelo barato preço de 640 rs. a libra, queijos londrinos, chegados recentemente: na rua do Amorim, n. 36.

-- Vende-se um cachorro da ilha, muito novo, brabo e de bonita figura, por preço commodo: na rua da Concordia, passando a pontezinha, á direita, primeira casa.

-- Vende-se uma pedra de filtrar agoa, não pequena, com a sua competente caixa, por 16,000 rs.: no armazem de assucar de Domingos Soriano Gonçalves Ferreira.

-- Vende-se superior cal virgem de Lisbôa, em barris pequenos; feches de arcos de páo e rodas de dito para barricas; cunhetes de pinho abatidos para assucar; pregos caixaes do Porto, em barris de 10 milheiros; ditos de estuque, em barris de 32 a 45 milheiros; marmelada de Lisbôa, em latas de 1 e 2 libras; pilulas de familia: na rua da Cruz, n. 49, primeiro andar, a fallar com Joaquim Ferreira Mendes Guimarães.

-- Nos armazens de Francisco Dias Ferreira e no de Leopoldo José da Costa Araujo, ha para vender o mais superior vinho do Porto que tem vindo a este mercado, em barris de 4.º, 5.º 7.º e 8.º Os apreciadores pódem sortir-se porque poucas vezes ca vem fazenda igual.

Córtes de brim de puro linho, a 1,280.

-- Vendem-se córtes de brim trançado pardo de puro linho, pelo diminuto preço de quatro patacas: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

-- Vendem-se relogios de ouro e prata, patentes inglezes: na rua da Senzalla-Nova, n. 42.

Rapé rolão francez.

Vende-se o superior rapé rolão francez, unicamente nas lojas dos Srs. Caetano Luiz Ferreira, no Aterro-da-Boa-Vista, n. 46; Thomaz de Mattos Estima, na mesma rua, n. 54; Francisco Joaquim Duarte, rua do Cabugá; Pinto & Irmão, na rua da Cadeia do Recife, n. 19.

— Vende-se cal virgem de Lisbôa, de superior qualidade, em barris de 4 arrobas, chegada neste mez pelo brigue *Maria-José*: a tratar na rua do Brum, armazem de Antonio Augusto da Fonseca, ou na rua do Vigario, n. 19.

Vende-se superior farinha de mandioca, muito nova, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte: a bordo da sumaca *Bella-Argelina*, fundeada defronte do caes do Ramos, ou na rua do Vigario, n. 19, segundo andar, casa de Machado & Pinheiro.

-- Vendem se presuntos inglezes para fiambre; latas com bolachinhas de Lisbôa; ditas de araruta; ditas de marmelada de 1, 2 e 4 libras; ditas de sardinhas; ditas de hervilhas; ditas de chocolate de Lisbôa; frascos de conservas; ditos d'agoa de flor de laranja; barris com azeitonas brancas de Elvas; garrafas com vinho moscatel de Setubal, e da Madeira; queijos de prato, frescaes: tudo novo e chegado ultimamente de Lisbôa: na rua da Cruz, no Recife, n. 46.

--- Vende-se champanha da mais superior qualidade que tem vindo á este mercado: na rua da Cruz, n. 27, armazem de Crocco & Companhia.

— Vendem-se sellins inglezes e camas de ferro: na rua da Senzalla-nova, n. 42.

Chá brasileiro.

Vende-se chá brasileiro, no armazem de molhados, atrás do Corpo-Santo, n. 66, o mais excellente chá produzido em S.-Paulo, que tem vindo a este mercado, por preço muito commodo.

AGENCIA
da fundição Low-Moor,

RUA DA SENZALLA-NOVA, N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas, para engenho; machinas de vapor, e tachas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

A 640 rs. cada um.

Vendem-se cobertores de algodão americano, encorpados e grandes, a duas patacas; chitas escuras, de bons padrões e côres seguras, a meia pataca o covado: na rua do Crespo, na loja da esquina que volta para a cadeia.

— Vende-se algodão trançado da fabrica de Todos-os-Santos a 270 e a 300 rs. a vara: na rua da Cadeia, n. 52.

Taixas para engenho.

Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 4 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

-- Vende-se, por 350,000 rs., um escravo com officio de sapateiro, e que he proprio para todo o serviço, por ser muito robusto e sadio: na rua do Queimado, n. 14.

Cadeiras de palhinha e de balanço,

bem com outros muitos trastes: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz, n. 10.

Superior chá brasileiro.

Vende-se superior chá de S.-Paulo, em caixinhas de uma e duas libras: na rua da Cadeia do Recife, n. 51.

Na loja da rua do Crespo, n. 6, ao pé do lampeão, vendem-se os acreditados brins trançados de puro linho.

Córtes de brim trançado pardo, a 1,280 rs.; dito côr de ganga, a 1,440 rs.; dito muito fino, a 1,600 rs.; dito branco listrado, a 1,500rs.; picote, a 180 rs. o covado; chitas escuras e de côres fixas, a 160 e 180 rs.; cobertores americanos, muito encorpados, a 640 rs. o córte; córtes de cassa branca para vestidos, a 2,000 rs.; peças de ditas para babados, a 2,100 rs., e a 320 rs. a vara; chapéos de massa, a 1,600 rs.; ditos de seda a 640 rs.; ditos a 400 rs.; fustões para collete, a 480 rs.; dito superior a 640 réis.

FARINHA DE MANDIOCA.

A melhor farinha de mandioca que tem á venda he a bordo do brigue *Minerva*, chegado de Santa-Catharina, e fundeado na praia do Collegio, onde se vende a preço mais commodo que em qualquer outro barco; e tambem se póde tratar na praça do Commercio, n. 6, primeiro andar.

Barricas.

Vendem-se barricas vasias que fôram de farinha, em pé e bem accondicionadas: na rua do Amorim, n. 35, casa de J. J. Tasso Junior.

A 640 rs.

Vendem-se cobertores de algodão, muito encorpados, proprios para escravos, a duas patacas cada um: na rua da Cadeia-Velha, n. 33.

Deposito da fabrica de Todos-os-Santos na Bahia

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C. na rua da Cruz, n. 4, algodão trançado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos.

1,280 réis.

Vendem-se superiores córtes de brim trançado de puro linho côr de lama de Paris, pelo barato preço de 1,280 rs.: na rua do Crespo, n. 14, loja de José Francisco Dias.

Folha de Flandres.

—Vendem-se caixas com folha de Flandres: em casa de J. J. Tasso Junior: na rua do Amorim, n. 35.

Bombas de ferro.

Na fundição de ferro da rua do Brum, vendem-se superiores bombas para cacimba, assim como de repucho para fazer subir agoa á casas até altura de 4 a 5 andares.

Peças de esguião com 10 varas, a 3,200 rs.

Vendem-se peças de esguião de algodão, com 10 varas, a 3,200 rs., e a 360 rs. a vara: na rua do Queimado, loja n. 8.

-- Vende-se um cavallo assa de estribaria: no pateo do Carmo, n. 16.

Ao bom e barato.

Na rua do Queimado, vindo do Rozario, segunda loja n. 18, continúa-se a vender panno fino preto e verde, a 2,000 rs. o covado; suspensorios de seda, a 500 rs. o par; lenços pretos de seda, a 200 rs.; lenços brancos de cassa, a 160 rs.; peças de panninho com 10 varas e meia, a 2,000 rs.; chapéos de sol, de seda para meninas, a 2,580 rs.; e outras muitas fazendas por preço commodo.

Charutos de Havana

verdadeiros: em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz, n. 10.

N. 9.

Rua da Madre-de-Deos.

Puro vinho da Figueira.

O novo armazem desta pinga deliciosa acaba de se abrir nesta rua, defronte do extincto armazem, ao mesmo preço de 180 rs. a garrafa, e a 1,360 rs. a canada. Os amantes deste licor alli encontrarão garrafas promptamente lacradas e com o seu competente rotulo para trocarem por outras promptamente; assim como tambem encontrarão barris de diversos tamanhos, por preços bem rasoaveis; bem como vinho branco de Lisbôa, a 1,600 rs a canada, e a 220 rs. a garrafa. O proprietario deste estabelecimento pede exame para poderem avaliar a pureza de sua qualidade e asseio, e que em nada desagradará aos concurrentes.

-- Vende-se um alambique francez e de cobre, com pouco uso, que leva a caldeira 50 canadas, com muito boa serpentina de estanho fino que pesa 300 libras: este alambique trabalha por dous systemas, um que serve para destilar garapa, e outro para restilar ago'ardente; para este tem tres ratificadores, os quaes fazem com que o alcool saia sem cheiro, muito superior em grão e muito simples para qualquer pessoa podêr trabalhar: acha-se montado e prompto a trabalhar para o comprador ver: tambem se vende uma machina de fazer limonada gazosa, agoas mineraes e vinho champanha: tudo por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 17, fabrica de licores, de Frederico Chaves.

Aos fumantes de bom gosto.

No armazem de molhados atrás do Corpo-Santo, n. 66, ha para vender, chegados pelo ultimo vapor, vindo do sul, superiores charutos S.-Felix, e de outras muitas qualidades que se venderão mais barato do que em outra qualquer parte: bem como cigarrilhos hespanhóes, ditos de palha de milho, que se estão vendendo pelo diminuto preço de 500 rs. o cento.

Marmelada nova.

chegada ultimamente do Rio-de-Janeiro, vende-se por preço commodo: atrás do Corpo-Santo, armazem de molhados, n. 66.

— Vende-se um pardo robusto, de 24 annos, perfeitamente entendido no serviço de campo e sem vicios: na loja da rua do Crespo, n. 15, de Cunha Guimarães & Companhia.

Madapolões muito finos.

Vendem-se peças de madapolões muito finos, largos e encorpados, proprios para camisas de homem e senhora, com 20 varas, a 4,500, 5,000, 5,200 e 5,500 rs.; dito ordinario com 20 varas, a 3,000 rs.; lenços de toquim com franja, proprios para meninas, a 640 rs.; luvas de pellica, pequenas, a 500 rs.; chitas de côres muito fixas, a 140 rs. o covado, e a 5,000 rs. a peça: na rua do Passeio, loja n. 17.

Na rua do Queimado, n. 8,

vendem-se chitas de côres bons padrões a 140 rs. o covado; cassas de quadros para babados a 2,000 rs. a peça, com sete varas; algodão muito azul e mesclado para roupa de escravos a 200 rs. o covado; córtes de fustão alcochoado para collete a 320 rs; lenços de cassa grandes, com cercadura a 240 rs.; meias finas para meninas a 320 rs, o par; brim pardo liso de linho a 800 rs. o córte de calça, e outras fazendas por preço commodo.

Vendem-se atoalhados de puro linho, com 9 palmos de largura, a 2,800 rs. a vara; dito muito superior e com a mesma largura, a 3,200; guardanapos, a 3,000 rs. a duzia; ditos superiores, a 9,600 rs.; toalhas da mesma fazenda, e de varios tamanho. por preço commodo: na rua do Queimado, loja do sobrado amarello, n. 29.

A 400 réis.

Vende-se superior esguião de algodão de quatro palmos e meio de largura, proprio para camisas de senhora e jaquetas, pelo barato preço de 400 rs. a vara; bretanhas de rolo com 10 varas, a 1,600 rs.; superiores córtes de fustões alcochoado, a 1,280 rs.; ditos miudos, a 400 rs. o córte: na rua do Crespo, n. 14, loja de José Francisco Dias

-- Vende-se uma parda de bonita figura, com algumas habilidades: na rua da Cadeia do Recife, n. 39.

Pechincha.

Vende-se chá hysson de superior qualidade, pelo preço de 500 rs. a libra: na rua do Crespo, n. 23.

-- Nos armazens ao pé da Alfandega, de Dias Ferreira e Bacellar, vendem-se saccas com farinha de mandioca a 2,000 rs. cada uma.

-- A bordo do brigue *Nero* vende-se bom sebo em rama, por preço commodo.

-- Vendem-se, por preço commodo, no armazem de Dias Ferreira, no caes da Alfandega, saccas grandes com farinha de mandioca, vindas do Maranhão no brigue-escuna *Laura*, ou a tratar com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia, vendem-se os acreditados brins trançados brancos, lisos, de listras e de linho puro, a 1,500 rs. o córte; dito amarello, a 1,440 rs.; dito muito superior, a 1,600 rs.; picote muito encorpado, proprio para escravos, a 180 rs. o covado; panno preto muito fino, a 3,200 rs. o covado; cassa de quadros para babados, a 2,000 rs. a peça; luvas de algodão de côr, muito finas, a 240 rs o par; chitas rouxas com flores encarnadas, de tintas seguras, a 180 rs. o covado; cessas pretas, proprias para luto, a 160 rs. o covado; peças de platilha de algodão com 25 varas, a 4,200 rs.; e outras muitas fazendas por preço commodo.

— Vendem-se riscados escocezes, com vara de largura, a 290 rs. o covado; cassas pintadas de côres fixas, a 240 rs. o covado; peças de panninho de vara de largura, com 12 jardas, a 2,000 rs.: na rua do Crespo, loja n. 10.

-- Vende-se uma preta e um moleque de bonitas figuras e moços, por preço commodo, por seu dono retirar-se para fóra da provincia: na rua da Cadeia do Recife, n. 39.

A ellas antes que se acabem.

Vendem-se ricas luvas de pellica para homem e senhora, pelo diminuto preço de 1,000 rs. o par: na rua do Queimado, n. 17. Dão-se as amostras.

-- Vendem-se 8 lindos moleques de 12 a 20 annos; 10 pretos de 25 a 30 annos, sendo um delles optimo cozinheiro, outro carreiro, outro official de alfaiate, e outro canoeiro; 2 negrinhas de 9 a 12 annos; 3 pardas de 20 a 24 annos, com algumas habilidades; 3 pretas de 20 a 30 annos, sendo uma optima cozinheira: na rua do Collegio, n. 3, se dirá quem vende.

-- Vende-se manteiga ingleza, muito boa, a 480, 640, 800 e 1,000 rs. a libra; bolachinha muito fina e quadrada, a 320 rs. a libra; dita de soda, a 200 rs. a libra; dita de araruta, a 200 rs.; dita ingleza, a 200 rs; batatas muito boas, a 60 rs.; azeite doce chegado ultimamente de Lisbôa, a 640 rs. a garrafa; e todos os mais generos por preço commodo: na rua estreita do Rozario, venda da esquina que volta para o pateo do Carmo, n. 47.

— Vende se cêra de carnaúba muito superior e por preço commodo, em arrobas e a retalho: na rua Nova, armazem de trastes, defronte da rua de Santo-Amaro, n. 59.

Na loja do sobrado amarello, na rua do Queimado, n. 29, vendem-se córtes de vestido de cambraia de seda, de moderno gosto, proprios para baile, a 15,000 rs.; ditos de cambraia com listras de côres imitando seda, a 4,000 rs.; chitas largas francezas, padrões modernos e de côres fixas, a 360 rs. o covado; lenços de seda da India, para hombros, a 1,800, 2,000 e 2,240 rs.; ditos brancos de cambraia de linho, a 800 e 1,000 rs.; e outras fazendas de gosto a preço commodo.

-- Vende-se uma mulata ainda moça com uma cria de oito mezes: he prendada, e a dona vende-a por se retirar para fóra da provincia: quem a quizer comprar dirija-se a rua da Moêda, n. 7, primeiro andar.

— Vendem-se relogios de ouro inglezes e sellins inglezes clasticos: em casa de Geo: Kenworthy & Companhia, rua da Cruz, n. 2.

-- Na loja da modas francezas, na esquina do Aterro-da-Boa-Vista, n. 1, recebeu-se pelo ultimo navio vindo do Havre, um lindo sortimento de chapéos de seda e de palha fina da nova moda; ricos manteletes de seda e de bico; flores de todas as qualidades; luvas de pellica curtas e compridas; ricas fitas, plumas, bicos, cambraias de linho, camisinhas: tudo vende-se por preço muito em conta.

Pechincha.

No Aterro-da-Boa-Vista, loja n. 78, vendem-se pelles de couro de lustro, a 1,000 e 2,000 rs Estão se acabando,

--Na rua da Cruz, n. 3, vende-se cera de carnaúba de boa qualidade.

Para escravos.

Vendem-se cobertores de algodão americano, a 560 rs. cada um; zuarte de chadrez. a 160 rs. o covado; dito trançado, a 200 rs. o covado; peças de ganga azul da India, com 4 palmos de largura, e 12 covados, a 2,400 rs.: na rua do Crespo, loja n. 10.

-- Vendem-se chapéos de senhora, tanto de palha como de seda, manteletes de bico e de seda, chegados pelo ultimo navio de França: no Aterro-da-Boa-Vista, loja da esquina n. 1.

Córtes de calças e jaquetas.

Na rua do Queimado, loja do sobrado amarello n. 29, vendem-se córtes de calças e jaquetas de brim liso pardo, a 1,000 rs.; ditos de dito de quadrinhos, a 1,120 rs.; ditos de brim trançado branco e de listras, a 1,280 rs.; ditos de dito amarello, a 1,500 rs.; ditos de casimira encorpada de algodão, a 2,000 rs.; ditos de lãa, a 2,000 rs.; ditos de casimira elastica e de côres, a 4, 5, 5,500, 6 e 7,000 rs., tendo muito aonde escolher.

— Vende-se uma loja com armação (unicamente), propria para qualquer estabelecimento, sita na rua Nova, n. 19: quem a pretender, dirija-se a mesma loja, que achará com quem tratar.

-- Vendem-se 6 lindos moleques de nação e crioulos, sendo um delles bom official de alfaiate, e optimo para pagem, um mulatinho de 15 annos; 6 pretos muito moços, sendo um delles perfeito cozinheiro; uma negrinha de 11 annos, com principios de costura; uma preta de meia idade, que cozinha, engomma, faz doces e dá-se acontento; uma dita de 18 annos, perfeita costureira, engommadeira, faz lavarinto, cozinha, he recolhida, e de muito boa conducta; 3 mulatinhas de 16 a 20 annos, com algumas habilidades; um cabra muito robusto, proprio para campo; e outros muitos escravos: na rua da Cadeia do Recife, n. 40.

Chocolate.

Vende-se chocolate de varias qualidades, como sejam amargo e inglez; e café moido: tudo superior, por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 60.

-- Vende-se café moido em latas de 24 libras; chocolate em latas de 8 libras, vindo de Lisbôa: no becco do Azeite de-Peixe, armazem n. 16.

—Vende-se um escravo crioulo de 24 annos, perito official de sapateiro, sem vicios nem achaques, de linda figura para pagem, por isso optimo para alguma encommenda para fóra da provincia: o motivo por que se vende se dirá ao comprador: na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 22.

Para senhoras e meninas.

Acabam de chegar de França umas bolças de contas, com os competentes feches dourapos, a cousa mais bonita que tem apparecido no mercado, e emquanto o preço he o mais barato possivel: na rua do Queimado, n. 22, loja de chapeleiro, vindo do Rozario. Dá-se amostra com penhores.

— Vende-se um bonito cabriolet; um bom cavallo: um preto proprio para o serviço de enxada: na rua do Pires, n. 19.

— Hoje, das oito horas do dia em diante, estarão expostos a venda dous bons cavallos de sella, na rua do Crespo para a da Cadeia

-- No trapiche do Ramos existe um resto de saccas de farinha de mandioca, fabricada perto desta cidade, por preço commodo, e optima por ser muito nova e não ter cheiro de porão de navio, como todas as outras que veem do sul.

Farinha superior.

Vende-se a bordo da sumaca *Feliz-Aurora*, fundeada em frente do cáes do Collegio, a farinha mais superior que ha no mercado e por mais barato preço: a tratar com Machado & Pinheiro, na rua do Vigario, n. 19, segundo andar, ou com o mestre a bordo.

Galão de ouro.

Vende-se de todas as qualidades e larguras por preço commodo: na praça da Independencia, n. 19.

-- He reconhecido hoje universalmente que na presença de um par de oculos adaptados ao grão da vista do paciente cai tudo quanto os diversos autores, quér antigos, quér modernos teem escripto em medicina, tendente a curar vista curta, ou cansada; e tanto isto he certo, que elles mesmos usam delles, e por isso quem os quizer bons e baratos, dirija-se á rua larga do Rozario, loja de miudezas, n. 35.

Amantes da boa pinga!

He na rua do Collegio, n. 13, que se vende superior vinho da Figueira, aos preços de 1,280 rs. a canada, e a 160 rs. a garrafa: este bom liquido tem merecido a approvação dos concurrentes.

— Vendem-se muito bons cobertores de algodão brancos, assim como escuros, proprios para escravos, e por preços muito commodos: na rua da Senzalla-Velha, n. 138.

Na loja do sobrado amarello, na rua do Queimado, n. 29, continuam-se a vender os bem acreditados pannos finos côr de café, de vinho e verde, a 4,000 rs. o covado; princeza preta infestada, fazenda igual a merinó, a 1,000 rs. o covado; sarja de lãa preta lavrada, propria para forro de obras, a 600 rs o covado; merinó preto, a 2,500 rs.; dito muito superior, a 3,000 e 3,500 rs.; e um completo sortimento de panno preto para todo o preço.

Córtes de brim entrançado de puro linho a 1,280 rs.

Vende-se brim pardo de linho a 1,280 rs. o córte, e côr de ganga mutio fino a 1,500 rs.: na rua do Queimado, n. 8.

Escravos Fugidos

ATTENÇAO!

Um pardo claro, de alta estatura, cabello torcido; representa 40 annos pouco mais ou menos e he escravo do reverendo vigario de Una, tendo sido preso em Barreiros para se lhe tomar um bahuzinho com roupa, em o mez de novembro proximo passado, foi ao depois visto nesta praça em fevereiro, em companhia de um moço de nome Moraes, e como até o presente não tenha apparecido dito pardo, roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que o apprenendam e levem-no a rua das Cruzes n. 30, ou na rua da Cadeia do Recife, n. 36, ou em Una nos engenhos Parazinho, Bom-Dia e Serra-d'Agoa, que serão generosamente gratificados, e se pagarão todas as despezas.

-- Do sitio de Pedra-Molle, engenho Apipucos, desappareceram, na noite do dia 11 do corrente, 4 escravos: Maria, Camundá, de altura regular, cheia do corpo, de 35 annos pouco mais ou menos, olhos abugalhados: Pedro, da mesma nação, de altura regular, bem preto, moço, surdo de um ouvido: Francisco Paz, alto, secco, moço, bem esperto, e José Bolacha, ambos da mesma nação, preto moço, bem fallante; tem uma cicatriz no tornozello de um pé: todos fôram vestidos de roupa branca. Ha toda presumpção que estes escravos que pertencem a Maria Candida de Magalhães, fôram furtados e seduzidos por um escravo de D. Maria Lucia, filha do fallecido tenente-coronel Francisco da Rocha Paz Barreto. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo toda a vigilancia para os apprehender, e ha toda a probabilidade que estes escravos sejam vendidos para o sul desta provincia: será, portanto, bem gratificado quem os apprehender.

-- Fugiram, em principios de agosto do corrente anno, dous escravos: Antonio, de 22 annos, reforçado do corpo, estatura regular, rosto redondo, mãos e pés bem feitos: João, de 26 a 28 annos, alto, corpo regular, côr fula; he official de pedreiro; costuma trabalhar nesta praça: quem os pegar, ou der noticias certas, será bem recompensado na rua das Larangeiras, n. 11, segundo andar, onde se informará a quem pertencem, ou na rua da Aurora, n. 1, terceiro andar.

-- Desappareceu, no dia 14 do corrente, da casa do abaixo assignado, no lugar da Agoa-Fria, um escravo de nome José, de nação Angola, de estatura alta, olhos grandes; tem um dos pés inchado com uma ferida em cima do mesmo; representa trinta annos pouco mais ou menos; levou camisa e calças de algodão da terra: quem o pegar leve-o ao Aterro-da-Boa-Vista, loja de bahús, ou n'Agoa-Fria em casa do annunciante. — *Jacintho Affonso Bastos.*

-- Fugio, no dia 18 do corrente, a preta crioula, de nome Maria, de trinta e tantos annos, estatura regular, bastante cheia do corpo, com falta de dentes, ou quasi sem nenhum na frente; levou um chale de seda escuro já usado. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que a apprehendam e levem-na a rua de Hortas, em um sobrado contiguo a refinação.

-- Fugio, no dia 17 do corrente, o moleque José, de nação Benguela, de 24 annos pouco mais ou menos, de estatura regular, pouca barba e essa crescida, beiços grossos, cara um pouco comprida, cabello grande; he um pouco bisonho e bebe muito; tem os pés bastante grandes; he padeiro, o que mostra pelas mãos e roupa; levou camisa de algodãozinho e calças de riscado, mas como tem roupa fóra talvez já tenha mudado de traje. Roga-se as autoridades policiaes e pessoas particulares, que o apprehendam e levem-no a rua larga do Rozario, padaria n. 18, que serão gratificados.

Pern.: na Typ. de M. F. de Faria. —1849